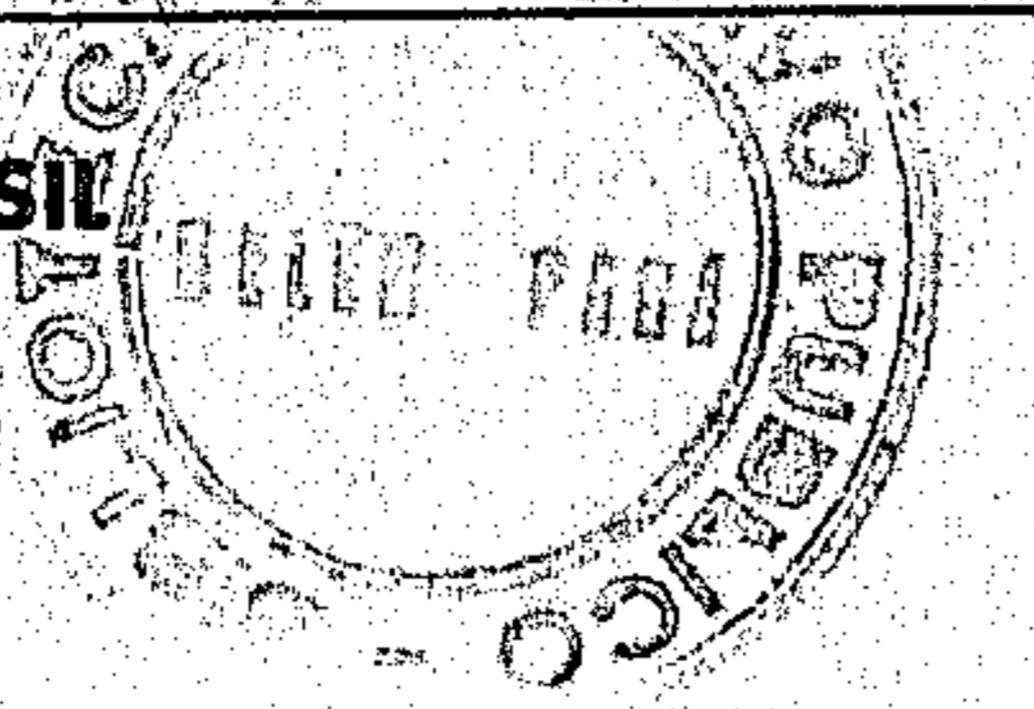


000253

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.241

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**  
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nós. 3.272, 3.273 e  
3.274

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADAS DE PREÇOS Nós. 01 e  
02/84 – AVISOS e PORTARIA

## BOLETINS

Da Justiça Federal

## ATOS e EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno

32 Páginas

DO  
IMPRESSO OFICIAL

2 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000254

Maio - 1984

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N° 3272 DE 04 DE MAIO DE 1984

Recomenda medida para habilitação do recebimento de Recursos Financeiros.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, item I, da Constituição do Estado e,

Considerando que todo responsável por bens e valores públicos é obrigado a prestar contas;

Considerando que o administrador em atraso com sua prestação de contas fica inabilitado do recebimento de recursos financeiros originários do Poder Público.

#### DECRETA:

Art. 1º - Os recursos financeiros do Estado aos Municípios, inclusive as quotas referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, só serão entregues às Prefeituras que estiverem com suas prestações de contas apresentadas ao Conselho de Contas dos Municípios, nos termos do artigo 127, da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único - Para execução do disposto neste artigo a Secretaria da Fazenda, o Banco do Estado do Pará, o Departamento de Estradas de Rodagem e outros órgãos estaduais, só efetuarão pagamentos às Prefeituras mediante a apresentação da declaração do Conselho de Contas dos Municípios, atestando o recebimento da Lei Orçamentária Municipal, dos balanços trimestrais e do Balanço Geral.

Art. 2º - Em se tratando de auxílio concedido pelo Estado, além de requisito estabelecido no artigo anterior, será exigido o Programa de aplicação, sem o qual não se efetuará o pagamento da respectiva quantia.

Parágrafo Único - Efetuado o pagamento, a fonte dará ciência ao Conselho de Contas dos Municípios, encaminhando o programa de aplicação, para verificação aquando do exame da prestação de contas, a qual será feita no prazo e na forma estabelecida na Lei Estadual nº 5.033, de 18 de junho de 1982.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO N° 3273 DE 04 DE MAIO DE 1984

Autoriza o Instituto de Terras do Pará - ITERPA proceder permuta de área.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o processo nº 02441/75, de interesse de JURACY CARDOSO DE SÁ ABREU, reves-

tiu-se das formalidades legais, tendo o requerente complementado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das terras, em 28.06.1976;

Considerando que em 22.07.1976, a sentença de aprovação foi homologada pelo Governador do Estado da época;

Considerando a impossibilidade de a área ser titulada pelo Estado do Pará, porquanto ficou constatada a sua incidência em área sob jurisdição federal.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado, com base no artigo 49, do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação dada pela Lei nº 4.584/75, a permitir uma área localizada no município de Conceição do Araguaia, incidente em área de jurisdição federal, por outra área situada no município de Acará, medindo aproximadamente 1.199,70 hectares cujo memorial descritivo é o seguinte: "Partindo do marco 1 ponto de coordenadas geográficas estimadas 49° 40' 07" WGR 02° 35' 50" Sul, prossegue uma reta com um azimute de 65° 00' 00" e uma distância aproximada de 1.935,00m até alcançar o marco 2, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas 49° 39' 05" WGR e 02° 35' 24" Sul, daí inflete para Sul por uma linha seca com azimute de 154° 30' 00" e uma extensão aproximada de 6.200,00m até o marco 3, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas 49° 37' 38" WGR e 02° 38' 33" Sul, daí por outra linha inflete para Oeste com azimute 245° 00' 00" e uma distância aproximada de 1.935,00m até alcançar o marco 4, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas 49° 38' 39" WGR e 02° 39' 18", daí, segue por uma linha no sentido Noroeste com azimute 334° 30' 00" e uma distância aproximada de 6.400m, chegando no marco 1, ponto inicial do Memorial Descritivo, perfazendo uma área aproximada de 1.199ha70a00ca (um mil, cento e noventa e nove hectares, setenta ares").

Art. 2º - Determinar ao ITERPA - Instituto de Terras do Pará as providências necessárias ao prosseguimento da regularização requerida, cumpridas as exigências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 11.02.83, que exonerou CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, do

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000255

Maio - 1984 - 3



DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração - 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**  
Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00  
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

cargo de Diretor Geral do Centro de Processamento de  
Dados - CPD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de  
maio de 1984.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

**DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984**

O Governador do Estado:

**RESOLVE:**

Aplicar ao funcionário, JOÃO BRITO BARATA,  
ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a  
pena de Suspensão de 90 (Noventa) dias, nos termos  
dos arts. 184 e 187, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,  
em virtude do que ficou apurado em inquérito adminis-  
trativo, instaurado pela Portaria nº 200, de 20.07.83, do  
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores  
do Estado do Pará - IPASEP, protocolada sobre o Pro-  
cesso de nº 00752/84-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de  
maio de 1984.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

**DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984**

O Governador do Estado:

**RESOLVE:**

Autorizar MÁRIO DA COSTA BARBOSA, Presi-  
dente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a via-  
jar para o Paraná, no período de 14 a 18 de maio de  
1984, a fim de ministrar curso para Assistentes Sociais  
daquela Fundação, do Instituto de Assistência ao Me-  
nor e da Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Ro-  
cha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de  
maio de 1984.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
JUSTIÇA**

**DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984**

O Governador do Estado:

**RESOLVE:**

Efetivar, de acordo com o art. 208 da Consti-  
tuição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de  
29.06.82), PAULO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES,  
no cargo de Titular do Cartório de Notas e todos os  
seus anexos (2º Ofício), da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de  
maio de 1984.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Governador do Estado

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

**ITAIR SÁ DA SILVA**

Secretário de Estado de Justiça

4 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000256

Maio - 1984

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Efetivar, de acordo com o art. 203, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS PEREIRA, no cargo de Titular do Cartório de Notas e todos os seus anexos (1º Ofício), da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Efetivar, de acordo com o art. 208, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), GERALDO CESAR PEREIRA LIMA, no cargo de Titular do Cartório de Notas e todos os seus anexos (3º Ofício) da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LÚCIA VIANA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01 de novembro de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto para exercerem

em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEn-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I

Eliete Senir Cavalcante Façanha

Maria Gracila de Souza Gonçalves

Izabel Ivone de Souza Seabra

Maria da Graça do Nascimento Melo.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 186, item I, combinado com o art. 187, item I e 175, Item IV, da Lei nº 749, de 24.12.53, DANIEL CLEMENTE DA SILVA, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 1123, de 09.11.82, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, de acordo com os arts. 181, Item V e 186, incisos I e IX e § 4º da Lei nº 749, de 24.12.53, ALDO MÁRIO DE SOUZA VASCONCELOS, do cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-709.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do Inquérito administrativo instaurado pela port. nº 300/83, de 13.06.83, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000257

Maio - 1984 - 5

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTEIRA Nº 005/84 - D.S. DE 04 DE MAIO DE 1984.  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:  
Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1983, no período de 07-05 à 06-06-84, ao CB BM Oscar Neves, ocupante da função de Bombeiro, Auxiliar da Divisão de Segurança da Casa Militar da Governadoria.

Registre-se, Publique-se, Casa Militar da Governadoria, 04 de maio de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - CEL PM  
Chefe da Casa Militar.  
(G. Reg. nº 5249)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTEIRA Nº 593 DE 02 DE MAIO DE 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Of. nº 483/84-SEEDUC.

RESOLVE:  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Baião, MARIA MATILDE CAMPELO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1984  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5250)

PORTEIRA Nº 597 DE 03 DE MAIO DE 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 069 de 23.04.84 - Salvador

RESOLVE:  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao Encontro Nacional de Especialistas Montessorianos, a realizar-se no Centro de Convocações da Bahia, no período de 16 a 21 de julhos de 1984. Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5250)

PORTEIRA Nº 598 DE 03 DE MAIO DE 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2.989, de 25.10.83.

RESOLVE:  
Colocar à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, RAIMUNDA MACÁRIO BARROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a Secretaria de origem, a contar de 01.03.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5250)

PORTEIRA Nº 599 DE 03 DE MAIO DE 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83.

RESOLVE:  
Colocar à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, ANA IACY BARBALHO SOARES, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a Secretaria de origem a contar de 01.03.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 5250)

PORTEIRA Nº 614 DE 07 DE MAIO DE 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83.

RESOLVE:  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, GRAÇA MARIA DA ROCHA CORRÉA, Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, a contar de 07.05.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

### FAZENDA

#### RESUMO DE PORTEIRA DO GAB-SECRETÁRIO

Port. nº 270/84 - Redistribuir na 2ª Região Fiscal - Castanhal, o funcionário ANTÔNIO BARJONAS NEGRAO FILHO, ocupante da função de Escrivente Datilógrafo. Lotar o funcionário no Posto Fiscal da Fazenda Estadual em Marapanim.

Port. nº 271/84 - Revogar a Portaria SEFA nº 80, de 1º de julho de 1974.

Determinar que o contribuinte COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, passe a recolher o Imposto Relativo à Circulação de Mercadorias devido, no prazo estipulado no art. 72, do Decreto nº 2393, de 12 de agosto de 1982.

Port. nº 272/84 - Conceder de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei nº 749, de 24.12.53, a WALDETE SERRA DA CRUZ, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotada na Coordenadoria de Fiscalização, três (03) meses de licença especial, correspondente ao período de 1978 a 1983. A presente licença será usufruída no período de 01.05 a 29.07.84.

Port. nº 273/84 - Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao

000258

Maio - 1984

6 - Quarta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

exercício de 1984, da funcionária ILKA DA SILVA NASCIMENTO, Agente Administrativo, inicialmente marcadas para o período de 01 a 30.05.84., para serem usufruídas no mês de agosto/84.

**RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Port. nº 033/84 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora CLEONICE DE MIRANDA

NOVAES, Chefe do Serviço de Finanças desta Secretaria, no valor total de Cr\$-1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$-700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros) para despesas nos meses de maio e junho/84 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. N° 1809 - Reg. N° 8452 - Dia: 09/05/84)

**ANÚNCIOS**

CIA. PARAGUAIANA AGRO-PATOGEM "CIPAMA"  
CCC nº 04.787.077/0001-72

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**

Ficam por este Edital de Convocação, convocados os Senhores Acionistas da Cia. PARAGUAIANA AGRO-PATOGEM "CIPAMA PA" a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária na sede social à Rua XV de Novembro nº 220, 10º Andar Conj. 1.004, neste cidade de Belém, Pará, às 10:00 horas, do dia 13 de maio de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de dia: a) Discussão e votação do Relatório financeiro do exercício social de 1983 e Parecer do Conselho Fiscal; b) em 31 de dezembro de 1983 e Parecer do Conselho Fiscal; c) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplementares para o exercício de 1984 e fixar os seus honorários; d) aprovar a correção monetária do Capital Social e capitalização da reserva que a reabrir, com a consequente alteração do Artº 5º, dos Estatutos Sociais; e) O que couber.

Belém (PA), 01 de maio de 1984.  
MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA  
Diretor Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. n° 1799 - Reg. n° 8436 - Dias 08, 09 e 10.05.84)

AGROINDUSTRIAL PARAGUAIANA S.A.  
CCC nº 04.913.301/0001-47  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 13 de Maio de 1984, às 10:00 horas, em seu escritório, à Rua XV de Novembro, nº 220, 10º andar - conj. 1.101, neste município, a fim de deliberação sobre a seguinte ordem de dia: a) discussão e votação do Relatório Financeiro do Exercício Social de 1983, Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercílio social encerrado em 31.12.83; b) Aprovação da correção monetária do Capital Social, que a reabrir, com a consequente alteração do Artº 5º, dos Estatutos Sociais; c) outras matérias, se houver da ordem do dia.

Belém, 30 de Abril de 1984.  
O CCC 4780 P. AGROINDUSTRIAL

(Ext. n° 1800 - Reg. n° 8437 - Dias 08, 09 e 10.05.84)

CIMENTOS DO BRASIL S. A. - CIBRASA  
(CCC (MF) nº 04.898.425/0001 - 10)

**EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA / REUNIÃO CUMULATIVAMENTE - DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 27 (vinte e sete) de abril de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 14:00 (quatorze) horas. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará. COMPARECIMENTO: Acionistas que representavam mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante. MESA: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: João Batista de Albuquerque, representante da acionista Itapetinga Agro Indus - trial S.A. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/83, juntamente com as demonstrações financeiras correspondentes; b) aprovação do montante da correção de expressão monetária do capital realizado; c) eleição dos membros efetivos e suplementares do Conselho Fiscal, órgão que ficou assim constituído: CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: HOACYR BA - TISTA DOMINGUES DA SILVA; CARLOS ALBERTO NOGUEIRA RABELO; e CLOVIS AR COVERDE DE FREITAS; Membros Suplementares: HELYON THEUNES DE MELO; AMARO GERALDO DE BARROS; e MARIA DA GRUTA BATISTA LIPPO. Mandato: até a pro - xima Assembleia Geral Ordinária. Remuneração: para cada membro em exercício, será a equivalente a 1/10 (hum décimo) daquele, em média, que, em média, for atribuída a cada diretor da sociedade, não computada a participação nos lucros, se houver. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital social, de Cr\$7.654.571.758,00 (sete bilhões, seis centos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e dízenta e oito cruzeiros) para Cr\$40.798.867.630,04 (qua - renta bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, oitocentos e ses - senta e sete mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quatro centavos) mediante capitalização do valor de Cr\$33.144.295.847,04 (trinta e três bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quatro centavos) correspondente a soma de diversas reservas existentes na contabilida - de da empresa, em 31/12/83, com o consequente aumento do valor nominal das ações, de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) para Cr\$5,33 (cinco cruzei - ros e trinta e três centavos), e a reforma do Artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 686-84, em 08 de maio de 1984. OBSERVAÇÃO: Aos inter - essados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém(PA). de maio de 1984. JOÃO BATISTA DE ALEQUERQUE, representante da acio - nista Itapetinga Agro Industrial S/A-Secretário.**

08 05 84 666-84

Cimentos do Brasil S.A.  
08 05 84

INTERMAR INDUSTRIA E COMERCIO S/A

C.G.C. MF. nº 04.377.529/0001-80  
CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 2.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 134.050.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO:..... Cr\$ 134.050.000,00  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. Acionistas desta Companhia, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 21 de Maio de 1984, às 08:00 (oito) horas, na sede social, sita km 05 da Rodovia PA-140, Santa Izabel, Esta - do do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Tomar contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de de - zembro de 1983.  
b) Aprovar a correção monetária do Capital realizado e deliberar sobre a sua capitalização.

c) Outros assuntos de interesse social.  
Santa Izabel (PA) 24 de abril de 1984

*André Vieisan Lin*  
Presidente do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03775, Reg. n° 8448, Dia: 09/05/84)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03777, Reg. n° 8462 - Dia: 09.05.84)

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

Séção de Obras do Pará

Maio - 1984 - 7

AGROVASA-AGROPECUÁRIA VAZANTE S.A. CGC-MF Nº 04.735.213/0001-48. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$- 1.300.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO Cr\$- 536.920.305,00. CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$- 488.920.385,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10.04.84. HORA, DATA E LOCAL: AS 11:00 HORAS DO DIA 10.04.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARÁ, A RUA SENADOR MANOEL BARATA, 718 - 11º ANDAR - SALA 1.109. PRESENÇA, MESA E ORDEM DE DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: HELIO ABREU JUNES (TRADE E SECRETARIO: DANIEL KICHI SAWAKI), EMISSÃO DE COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 53.500.000 ACÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, E 160.000.000 ACÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE, Cr\$- 53.500.000,00 E Cr\$- 160.000.000,00. AQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE ACÕES E ESTAS PELO FINAM, AUTORIZADA PELA SUDAM, POSTO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES FUTURAS. CAPITAL AUTORIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 400.000.000,00; PREFERENCIAIS Cr\$- 500.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: ORDINÁRIAS Cr\$- 184.147.296,00; PREFERENCIAIS Cr\$- 454.773.089,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 184.147.296,00; PREFERENCIAIS Cr\$- 304.773.089,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A PAUTA DA ORDEM DO DIA, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA

DA PRÉSENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PROPRIO, BELEM, 26.04.84. AA) HELIO ABREU JUNES, TRAS, PRESIDENTE; DANIEL KICHI SAWAKI, SECRETARIO; HUMBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE; EDUARDO MACHADO SILVA, MEMBRO.

Junta ( ) 03-05-84 Belém (PA) 03-05-84  
Assinatura: Vazante S/A  
Cart. 03-05-84 1000259  
Reg. 03-05-84 641-84

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

TNº 03777 Reg Nº 8463 Dia 09/05/84

## BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Sociedade de Capital Aberto  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

### COMUNICAÇÃO

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público, para os efeitos do artigo 151 da Lei 6.404, de 15.12.76, que o senhor Walmen Hoffmann de Souza, por

motivos particulares, renunciou ao cargo de Diretor desta sociedade, conforme comunicação datada de 05 de janeiro de 1984, já devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 26.04.84 sob o número 604-84.

Belém (PA), 07 de maio de 1984.

UBALDO CAMPOS CORRÊA

Presidente

(Ext. Nº 1812 - Reg. Nº 8455 - Dia: 09/05/84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA FIRMADO ENTRE A SENHORA AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA, DENOMINADA LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre a senhora Agostinha Silva Oliveira e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Locação do Imóvel coletado s/n, situado à avenida Nazareno Ferreira no município de Bragança, onde funciona a 17ª Circunscrição Regional de Trânsito.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 01014.

VALOR GLOBAL: Cr\$-540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.04.84 a 31.12.84.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01-0307021-2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

FORO: De Belém.

Belém, 01 de Abril de 1984.

AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA

Locadora

Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

Locatário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra assinalada

Belém, 07 de maio de 1984.

Em testemunho E.M.M.C.A., da verdade

ELEONORA M. MOREIRA DE CASTRO ALVES  
Tabeliã Substituta

### CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada (01) uma.

Belém, 07 de maio de 1984.

Em testemunho M.M.R., da verdade

Belém, 07 de maio de 1984.

MARTA MONTEIRO RAYMUNDO

Escrevente Autorizada

(Ext. Nº 1808 - Reg. Nº 8451 - Dia: 09/05/84)

## CENTRO COMUNITÁRIO “NOSSA UNIÃO”

RESUMO OU SÚMULA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO

COMUNITÁRIO “NOSSA UNIÃO”, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1984.

Estatuto denominado ao Centro Comunitário “Nossa União”, entidade Civil, sem fins lucrativos, sem número fixo de sócios, com tempo de existência indeterminada e que proclama a prática os princípios da democracia da autonomia e da independência.

O Centro Comunitário “Nossa União” fundado em 23 de agosto de 1981, sua sede fica à rua São Domingos nº 52 Bairro Terra Firme.

O Centro Comunitário “Nossa União” tem os seguintes objetivos:

- Organizar os moradores do Bairro da Terra Firme, com vista a defesa de seus interesses, no sentido de que reivindiquem juntos aos poderes públicos seus direitos.
- Realizar pesquisas sobre as necessidades do Bairro.
- Proporcionar o desenvolvimento da Educação.
- Apoiar as lutas de outras entidades populares desde que os objetivos sejam iguais.

- Articular-se com outras entidades populares e de classe, tanto a nível local como Nacional.

O Centro Comunitário “Nossa União”, é coordenado e dirigido por uma Diretoria escolhida e eleita em Assembléia Geral, por um período de 2 anos. Podendo ser reeleito 1 vez por mais 2 anos. A Diretoria é composta de 12 membros, e o Conselho Fiscal constituído de seis (6) membros.

8 - Quarta-feira, 9.

## DIÁRIO OFICIAL

Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos assumidos pelo Centro. Nenhum cargo assumido pelos associados poderá ser remunerado, como não podendo o sócio exigir remuneração. Este Estatuto só poderá ser modificado se pelo menos 1/3 dos sócios solicitarem a convocação da Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim.

Em caso de extinção do Centro Comunitário, à Assembléia Geral decidirá a quem destinar os bens da entidade. Tal decisão deverá ser tomada por um mínimo de 2/3 dos associados e devem rão ser destinados a entidade que tenha objetivos iguais ao do Centro.

Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral. O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data.

## CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

## 3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 03 de maio de 1984.

WOLTER ROBILOTTA

Tabellão Substituto

(G. Reg. nº 5266 - Dia: 09/05/84)

## IPASEP

## PORTARIA Nº 178 DE 02 DE MAIO DE 1984

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.252, de 20 de maio de 1982.

Considerando que, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 202 de 23 de novembro de 1983, fica o Presidente do IPASEP autorizado a abrir Crédito Suplementar utilizando-se dos recursos definidos na Lei nº 4.320 de 17.03.64;

Considerando a necessidade de suplementar Dotações Orçamentárias que se encontram de insuficientes para atender a pagamentos inadiáveis, conforme exposição de motivos feita pela Diretora do Departamento Financeiro e Contábil;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedece a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.007

## NATUREZA DA DESPESA:

3.1.9.2 - Despesas de Exercício	10.000.000,00
Anteriores	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material	50.000.000,00
Permanente	

Atividade: Reorganização e Modernização Administrativa	
Natureza da Despesa	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito ocorrerão a conta do saldo Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1983, consoante prescreve o inciso I do § do

art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos a partir de 02 de maio de 1984.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. nº 1806 - Reg. nº 8439 - Dia 09.05.84)

## RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 170, de 23.04.84. Conceder a Antônio José Pinto da Silva, 30 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 02.04.84.

Portaria nº 180 de 04.05.84. Conceder a Paulo Fernando Macleira Peixoto, suprimento de fundos no valor de Cr\$-50.000,00.

Elemento de Despesa 43020445070212.013  
3132 - Cr\$-50.000,00

Portaria nº 181 de 04.05.84. Conceder a Sandra Suely Costa Nunes, 90 dias de Licença Especial, a contar de 02.05.84.

Portaria nº 182 de 07.05.84. Conceder a Sandra Helena Vasconcelos Cavalcante 30 dias de férias, a contar de 07.05.84.

MARIA DAS GRACAS SILVA SILVA  
Sub - Chefe da Div. de Serv. Gerais  
(Ext. nº 1806 - Reg. nº 8439 - Dia 09.05.84)

## RESUMO DE RESOLUÇÕES

Ofício nº 113/84 - Gabinete da Presidência  
Resolução nº 064, de 02.05.84.

Decisão: Autorizar a Presidência do IPASEP a promover as comemorações alusivas à passagem do 30º aniversário do Estado do Pará atual IPASEP.

Proc. nº 00015/84

Resolução nº 065, de 02.05.84

Ex - Seq. - Francisca Silva Santos

Decisão: Indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de arbitramento de pensão formulado por Fátima Suely Silva Santos.

Conceder pecúlio de Cr\$-210.000,00 cabendo Cr\$-192.000,00 a Almerindo Raimundo dos Santos e as quotas dos filhos Fátima Suely, Almerindo, João Carlos, Ivonilce e Carmen Lúcia Silva Santos e o restante Cr\$-17.500,00 a filha, Ilsunina Santos Monteiro.

DOMÍNGOS FARIAS GOMES  
Chefe da Div. de Serv. Gerais

(Ext. nº 1805 - Reg. nº 8438 - Dia 09.05.84)

## TOMADA DE PREÇOS Nº 01/84 - IPASEP

## AVISO

A comissão de licitação instituída pela Portaria nº 142, de 21 de março de 1984, avisa as firmas interessadas e devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que às 10:00 horas do dia 17 de maio em curso, receberá propostas para aquisição das seguintes viaturas:

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000261

Maio - 1984 - 9

- 01 (um) automóvel tipo Opala, 4 portas, na cor preta, ano 1984, movido a gasolina, vinculada ao recebimento pelo licitante vencedor, de um veículo marca Chevrolet Opala, ano 1979, 4 portas, cor preta, placa OF - 021, movido a gasolina, avaliado em Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

- Aquisição de 02 (duas) viaturas, modelo Sedan 1300, ano 1984, movidas a gasolina, cor a escolher.

Outrossim, informa que o Edital licitatório encontra-se afixado no quadro de Aviso do Edifício sede do IPASEP, situado à Rua Senador Manoel Barata, nº. 50, pavimento térreo, onde os interessados poderão obter todas as informações sobre o assunto.

Belém, 07 de maio de 1984.

IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO  
Presidente da Comissão

VISTO:

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente do IPASEP

(Ext. nº 1806 - Reg. nº 8439 - Dia 09.05.84)

TOMADA DE PREÇO Nº 02/84

AVISO

A Comissão de Licitação instituída, pela Portaria nº 160 de 06 de abril de 1984, avisa as firmas interessadas e devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Administração (SEAD), que às 9:00 horas do dia 18 de maio em curso, receberá propostas para aquisição de uma viatura marca Volkswagen, tipo "PARATI", ano 1984, movido a gasolina, cor a escolher, vinculada ao recebimento pelo licitante vencedor, de um veículo marca Volkswagen, tipo "Brasília" quatro (04) portas, ano - modelo 1981, cor branco paina, placa OF 0778, avaliada em Cr\$-1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros).

Outrossim, informa que o Edital licitatório encontra-se afixado no quadro de avisos do Edifício sede do IPASEP, situado à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, pavimento térreo, onde os interessados poderão obter todas as informações sobre o assunto.

Belém, 07 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA TUMA HABER

Presidente da C.L.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

(Ext. nº 1805 - Reg. nº 8438 - Dia 09.05.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 3274 DE 04 DE MAIO DE 1984  
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem o Art. IX, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei nº 4584, de 08.10.75, que criou o Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Considerando a necessidade de descentralizar as atividades do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, facilitando a sua utilização pelos usuários interioranos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 00003, do Presidente do ITERPA, que cria Delegacias Regionais de Terras, nos Municípios de Castanhal, Igarapé-Miri, Soure, Óbidos.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá em seus efeitos a partir de 02 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. nº 5267)

RESOLUÇÃO N° 00003/84 - ITERPA DE 02 DE ABRIL  
DE 1984

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços do ITERPA, visando a solução dos problemas fundiários do Estado;

Considerando que, nos Municípios distantes de Belém, os usuários do ITERPA, necessitam de informações e esclarecimentos para rápida solução nas diversas situações de suas Glebas, evitando assim viagens a Belém;

RESOLVE:

I. Criar Delegacias Regionais de Terras, órgãos de 2º Grau divisional do ITERPA, nos Municípios de Castanhal, Igarapé-Miri, Soure e Óbidos, nos termos do artigo 24, da Lei nº 4.584/75, de 08.10.75 e do art. 32 e seus parágrafo do Decreto nº 10.427, de 23.12.77.

II - Atribuir as Delegacias citadas no item anterior os símbolos a seguir, nos termos do Art. 22, § 4º do Decreto nº 10.427, de 23.09.77:  
Delegacia Regional de Terras de Castanhal - DR-03.

Delegacia Regional de Terras de Igarapé-Miri - DR - 04.

Delegacia Regional de Terras de Soure - DR - 05.

Delegacia Regional de Terras de Óbidos - DR - 06.

III - Autorizar o Departamento Administrativo a instalar as referidas Delegacias.

IV - Fazer vigorar a presente Resolução a partir de 02 de abril de 1984.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 02 de abril de 1984.

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

(G. Reg. nº 5267)

10 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000262

Maio - 1984

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUSTIÇA MILITAR

#### AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

(MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA)

##### EDITAL

Eu, Dr. João Soares Junior, Juiz Auditor da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer na(s) as penas da lei, na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 1º de junho próximo vindouro, a fim de serem qualificados e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército - ANASTÁCIO VITOR OLIVEIRA, Cabo do Exército, com 23 anos de idade, solteiro, filho de Aparecida Maria Oliveira, natural de Avelros, neste Estado e MANOEL DA SILVA PINTO, Soldado do Exército, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, filho de Antônio da Silva Pinto, natural de Monte Alegre, neste Estado e que pertenciam ao 53º Batalhão de Infantaria de Selva, aquartelado em Itaituba-PA., por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, acusados de evasão do xadrez daquela Corporação Militar, onde cumpriram pena Imposta pela Justiça Militar, como incursos no § 1º do artigo 180, do Código Penal Militar, Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Inlegível), Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JOÃO SOARÉS JÚNIOR

Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 5217, Dias: 07, 08 e 11/05/84)

### ESTADO DO AMAZONAS

#### COMARCA DE MANAUS

##### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL

(Cartório da Quarta Vara Cível - Esc. Pedro Rodrigues Bezerra)

##### EDITAL PARA HABILITAÇÃO DE CREDORES

A doutora Maria das Graças Figueiredo Pres-tes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Aciden-tes do Trabalho da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., com sede nesta cidade à Av. Constantino Nery, nº 2.008, através de seu procurador e advogado legalmente habilitado, dr. Pedro Paulo S. S. Carmo, foi ajuizado um Pedido de Concordata Preventiva, oferecendo o pagamento integral de seu passivo quirografário, no prazo de dois (02) anos, na proporção de dois quintos (2/5) no primeiro ano, e o saldo no segundo, tudo de confor-midade com a Lei vigente, nos termos da vestibu-lar de fls., e sentença a seguir transcrita: - Vistos,

etc... PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., sociedade comer-cial, com sede nesta capital, na Av. Constantino Nery nº 2008, com fundamento no art. 156, da Lei de Falências, vem requerer Concordata Preventiva oferecendo a seus credores quirografários, pagamento integral, num período de vinte e quatro (24) meses, na proporção de dois quintos (2/5) no primeiro ano e o saldo no segundo, atendendo o inciso II § 1º do artigo acima mencionado. O pedido está instruído com a documentação legal onde verificamos que estão preenchidos os requisitos dos artigos 140 e 158 do Decreto Lei nº 7.661. Acompanha ainda os Livros Fiscais e último balanço do social encerrado e levantado especialmente para esse fim. Quanto aos fatos, as razões arguidas pela Requerente tem como maior motivo, a crise econômica que assola o País e o mundo, provocando depressões nas realizações dos negócios, elevando os percentuais inflacionários, restringindo-se o campo de atividades diversas da economia. Mesmo assim, a requerente mantém várias filiais, sendo ao total de cinquenta e três (53) lojas espa-lhadas em Estados e Territórios da Amazônia. A perda da capacidade de compra do mercado ao consumidor, o crescimento das vendas a crédito, em desproporções consideráveis as compras à vista, completa o quadro asfixiante. A Concordata constui-se inequivocavelmente na humanização do processo de Execução dos bens do devedor comerciante, evitando-lhe a quebra e as danosas consequências da falência, verdadeiro remédio jurídico que decorre da própria prestação jurisdicional do Estado, independentes da concordância dos credores, ressalvando-se é claro, a estes, o exame oportuno das condições do pedido. A Legislação vigente pôs fim a exigência da aprovação prévia dos credores, assumindo feição de favor judicial concedido pelo Juiz, acolhendo assim, a sugestão de Miranda Velverde. "SE A CONCORDATA É UM FAVOR, QUE A LEI CONCEDE AO DEVEDOR HONESTO E DE BOA FÉ, INJUSTIFICÁVEL A NOSSO VER, O SISTEMA GERALMENTE ADOTADO, DE DEIXAR AO ARBÍTRIO EXCLUSIVO DA OUTRA PARTE — a maioria dos credores. - A CONCESSÃO OU NÃO DESSE FAVOR". Verifica-se com a análise econômica do ativo da Requerente, que não há dúvida acerca da solidez financeira de seu patrimônio, demonstrando que o ATIVO da Requerente é superior ao PASSIVO, o que permite observar que o desequilíbrio é circunstancial, vislumbrando-se a viabilidade do processamento da Concordata. Impõe-se que a Requerente se encontra da medida legal eficaz, uma vez que desfruta de condições de recuperar-se. "Na aplicação da Lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum. Artigo 5º da Lei de Introdução do Código Civil". - Assim, examinando o pedido, não há obstáculo a concessão do favor legal à Requerente, para que consiga a sua recuperação, superando as dificuldades financeiras que atravessa momentaneamente, liqui-dando suas obrigações. Isto posto, defiro o pedido, determinando o processamento da Concordata Preventiva à Requerente PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., e em consequência, determino a expedição e publica-

Quarta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 11

ção de Edital a que se refere o § 1º inciso I do artigo 161, da Lei de Falências, no Diário Oficial e nos Jornais de maior circulação da cidade, como nas Capitais e Território onde mantém filiais. Estabeleço o prazo de vinte (20) dias a contar da primeira publicação deste, para os credores apresentarem os documentos e declarações justificativas de seus créditos. Ficam suspensas as execuções e ações contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata. Nomeio comissária a firma IMPOR-TAÇÕES AMERICANAS, com endereço na rua da Paz, nº 9, nesta cidade, sob o compromisso legal. Assino o prazo de cinco (5) dias para a publicação do Edital, cumprindo-se assim, digo, todas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 30 de abril de 1984 (assinada) Maria das Graças Figueiredo Prestes. - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e de futuro não possam alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu a) ilegível, escrivão, datilografei.

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO PRESTES  
Juíza de Direito

## CARTÓRIO NOGUEIRA

Certifico, conforme estatui o art. 2º do Dec. Lei nº 2.148, de 25.04.40, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado, conferi e dou fé.

Manaus, 04 de maio de 1984.

Em testemunho L.M.P. da verdade.

LUCAS MARQUES PINHEIRO

Tabelião Substituto

(T. nº 03749 - Reg. nº 8369 - Dia 09.05.84)

## PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Aldemário Abreu (3) - DP - Cr\$... - 41.000,00 - 155.932,00 - 79.000,00 - Araújo Gonçalves e Cia. Ltda. - DP - Cr\$-145.000,00 - Constr. Mário Antônio Ltda. - DP - Cr\$-209.075,00 - ETEC Empr. Técnica - DP - Cr\$-550.000,00 - Enoque Matos da Mota - NP - Cr\$-822.651,20 - Eduardo de Souza Leão - DP - Cr\$-82.754,00 - Graf. Paraense Ltda. - DP - Cr\$-108.183,33 - Laurel de Moraes Sagica - NP - Cr\$- 216.260,67 - Paulo Reis - NP - Cr\$-315.532,00 - Reinaldo F. Silva Jr. - DP - Cr\$- 62.400,00 - Valdemar Barbosa dos Santos - NP - Cr\$-822.651,20 - pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 07 de maio de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA  
II Ofício  
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA  
Escrevente Juramentado

(T. nº 03774 - Reg. nº 8445 - Dia 09.05.84)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE SANTA ISABEL DO PARÁ

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A.DRA. EDNA ANJOS NUNES ,JUIZA DE DIREITO DA :  
COMARCA DE SANTA ISABEL DO PARÁ,ESTADO DO PARÁ  
BRASIL.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de (20) dias, virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juiz e cartório do Único Ofício se processam os termos de uma ação de Demarcatória nº 55/84, em que são requerentes: EDUARDO ANTÔNIO VALENTE TEIXEIRA e ANETE TEIXEIRA DIAS, : do terreno Rural Agrícola denominado: "MACAIARAUA", situado ao Sul : do Rio Caraparu, neste Município de Santa Izabel do Pará, com uma área de cinco milhares de metros quadrados, efetando a forma de : um quadrilatero com dois lados paralelos medindo dois mil metros e dois outros lado oposto, medindo cada um dois mil e quinhentos metros, com um perímetro de nove mil metros lineares; limitando-se ao NORTE, com herdeiros e José Inácio de Farias, do terceiro : ao quarto marco, numa linha reta, em oitenta e dois graus NE de : distância de dois mil e quinhentos metros; a ESTE, do quarto ao quinto marco, com terras de quem de direito, por linha reta em oito graus e trinta minutos - SE e distância de dois mil metros, do SUL : do marco quinto ao primeiro, com terras de quem de direito, em oitenta e dois graus e cinquenta minutos e distância de dois mil e quinhentos metros; a OESTE, do primeiro ao segundo marco, com ... : terras de herdeiros de Maria Augusta de Oliveira, em oito graus e trinta minutos - NE, e distância de mil sessenta e cinco metros e : do segundo ao terceiro marco, com terras de José Salomão Soion, em : oito graus e trinta minutos - NO e distância de novecentos e trinta e cinco metros. A proprietário digo. A propriedade encontra-se cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o nº 054.038.002.176. Atualmente os suplicantes : re-solveram, trabalhar em suas terras, feitas as medições, verificaram que o terreno acima descrito tinha sido cortado por seus : confinantes; E pelo presente edital ficam todos os confinantes : ALZENIRO FARIAS DA SILVA, brasileiro, agricultor, MANOEL PEREIRA, brasileiro, casado, JAHUFRIO FERNANDES ROSA, brasileiro, casado, comerciante, ANTONIO CANELO DE MORAIS, brasileiro, comerciante, Herdeiros de SÍLVIO ESQUINA, SEBASTIÃO BORGES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, SE-BASTIÃO VILHENA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, herdeiros, de BRUNO ASSIS SEMA, MARIA IOLANDA ARGOLÓ e outros. RAIMUNDO XAVIER GIORDANO, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes, as proximidades do terreno, mais os confinantes do terreno, que se encontram em lugares incertos e não sabidos, ficando citados a fim de comparecerem em Juízo com suas respectivas escrituras, para que seja feita a demarcação do terreno descrito, querendo os confinantes contestar a presente ação, segui-la até final, ficando citados para todos os efeitos legais. E para constar digo. E para que não se aleguem ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos seis dias do mês de abril de 1984. Eu Seulga. Juiz de Direito Oficial Vitalício em exercício. ....

DRA. EDNA ANJOS NUNES  
Juíza de Direito da Comarca  
de Santa Izabel do Pará..

Ext. Nº 1813 Reg Nº 8461 Dia 09/05/84

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO

## EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, entre partes, Apelante Maria de Lourdes Lameira Braga (Dr. Carlos Ferro), e Apelado Cleoberry Braga da Silva (Dr. Paulo de Tarso Klautau), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário

Recorrente: Maria de Lourdes Lameira Braga.

Recorrido: Cleoberry Braga da Silva.

Maria de Lourdes Lameira Braga, irresignada com a decisão proferida pela Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada desta Corte de Justiça, que à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de Apelação, que interpuera contra a decisão "a quo", prolatada nos autos de Dissolução de Sociedade que move contra Cleoberry Braga da Silva, interpõe recurso extraordinário, para o Excelso Pretório, sem indicar o permissivo constitucional, que o autoriza (fls. 119/120).

Houve impugnação (fls. 123).

A petição de recurso extraordinário desatende a regra do artigo 321 do RISTF.

Pelos seus fundamentos, presume-se que teria por suporte, divergência jurisprudencial. Mas, mesmo nesta hipótese, encontra-se o recursos extraordinário, obstáculo intransponível na disposição do artigo 322 do RISTF (Súmula 291), pois não atendeu aos requisitos nele previstos.

Diante disso,

Nego seguimento ao recurso.

12 - Quarta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984

Belém (Pa), 26 de abril de 1984.  
**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de maio de 1984.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. nº 5239)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o EXMO: Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 222/224, dos autos de Apelação Civil da Capital - Apte. Odíl CESÁRIO Quintanilha Godinho e s/mulher (adv. Dr. Leôniam Cruz) - e, Apdós., José Dias Façanha e s/mulher (adv. Dr. Ademar Kato), exarou o seguinte despacho.

## Recurso Extraordinário

Recorrentes: José Dias Façanha e sua mulher.

Recorridos: Odíl CESÁRIO Quintanilha Godinho e sua mulher.

José Dias Façanha e sua mulher, irresignados com o desatado, pela Egrégio 3º Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, ao recurso de Apelação que interpuaram contra a sentença "a quo" prolatada nos autos civis de Reintegração de Posse que lhes move Odíl CESÁRIO Quintanilha Godinho, recorrem extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas letras "a" e "d" do inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69).

Aduz, que o V. Acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 460 do Código de Processo Civil e artigos 490, Parágrafo Único e 499, ambos do Código Civil e divergiu da jurisprudência dos tribunais pátrios. Para demonstração do dissídio jurisprudencial, colaciona diversos acórdãos (fls. 210/218).

Houve impugnação (fls. 219/221).

O V. Acórdão recorrido, assim foi relatado:

"A reintegração tem por base, por objetivo, estabelecer a propriedade daquele que tem o domínio e a posse jurídica do imóvel. Não havia motivo para que o imóvel ficasse em mãos dos ora apelados, seja na qualidade de comprador ou de esbulhadores. Se o imóvel continua em mãos do proprietário e ele agora está reclamando, não uma posse jurídica, ou seja, decorrente de um contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda que tenha sido acompanhada da entrega do imóvel. Como está, não se pode dizer que a posse deva ser protegida em favor do atual detentor. Os ora apelados, são simplesmente detentores do imóvel e nessa qualidade, a posse é ilegítima e a detenção não prevalece, porque os proprietários do imóvel são os ora apelantes. A lei não protege o detentor sem posse, contra o proprietário que tenha a posse jurídica. Da procedência da ação, principalmente pelos fatos, pela origem do negócio que não chegou a se consumar. A posse é precária e até de má fé, é clandestina e a esta, não se deve dar proteção. Não podemos criar uma situação que a lei proíbe, para legitimar uma situação que desde o nascêdo é ilegítima."

O imóvel não foi vendido, os ora apelantes continuam como seus proprietários. Eles tem a posse jurídica, enquanto os ora apelados usufruem do imóvel, em razão de um negócio. Os ora apelados não são usufrutários, não são locatários, não são promitentes compradores e nem proprietários. A posse deles é ilegítima e como tal devem perdê-la e devolver o bem imóvel com as perdas e danos que se apurar".

Como afirma o recorrente em sua petição de recurso extraordinário (fls. 210/218), não se pode negar a existência da transação - contrato de compra e venda pelos documentos de fls. 39 e 73, confirmados pelos depoimentos pessoais dos ora recorridos, às fls. 102 dos autos.

O documento de fls. 73, datado de 22 de agosto de 1978 e o de fls. 39 de 17 de novembro de 1978 ratificam o negócio intermediado pelo Corretor de Imóveis.

Dante de tais provas, a posse se apresenta justa.

Assim sendo, entende-se vulnerados os artigos 490, Parágrafo Único e 499 ambos do Código Civil Brasileiro.

Quanto ao disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil, não prequestionado (Súmula 282).

Quanto ao dissídio jurisprudencial invocado, julgamos demonstrado. Dentre os vários Acórdãos colacionados, para servirem de paradigma à demonstração da divergência, plençamos o seguinte:

"Possessória - Reintegração - Pré-Contrato não desconstituído - Inocorrência de Esbulho. - Sem a desconstituição do negócio jurídico celebrado, não se pode buscar a reintegração de posse sob o fundamento de esbulho, pois, apoiada a posse em pré-contrato, enquanto não rescindido este dito posse deve ser havida como embasada em justo título, não havendo amparo legal para a Reintegração (1º TA-RJ-Ac Unân. 6º Câm. Civ. de 11.02.82-Ap 70682 - ADCOAS, 1982, nº 86.380, pág. 614)".

Como já examinado anteriormente, os documentos de fls. 39 e 73 dos autos, ratificado pelo depoimento pessoal do Autor às fls. 102, não nos deixa dúvida da existência de contrato de promessa de compra e venda do imóvel objeto da lide. O próprio fundamento da decisão, ora recorrida, não deixa de reconhecer a existência do negócio jurídico, na passagem do seguinte teor: "Eles têm a posse jurídica, enquanto os apelados usufruem do imóvel, em razão de um negócio".

Assim, entendemos divergente a decisão recorrida, em confronto com as decisões de outros tribunais, sob o mesmo assunto.

Diantre disso, damos seguimento ao recurso, para melhor apreciação no Colendo Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se as partes para apresentarem suas razões, dentro do prazo legal.

Publique-se.

Belém (Pa), 23 de abril de 1984  
**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Presidente

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

**OLYNTHO TOSCANO**  
 Escrivão

(G. Reg. nº 5238)

10ª Sessão Ordinária das 3ºs. Câmaras Isoladas, realizada em 27 de abril de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Calixtrato Alves de Mattos. Presentes os Desembargadores Almir de Lima Pereira, Stélio Menezes, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Benedito Alvarenga (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Civil).  
 MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus - Conceição do Araguaia

Recto: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca  
 Recdo: Paulo Magalhães Pinto

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Unanimemente, conhecem do recurso e lhe negaram provimento, excluindo as condições expostas.

2) Idem, Capital

Recto: A dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal

Recdo: Antônio Conceição da Silva

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Civil - St. Izabel do Pará. Apte: Irismar Teixeira da Luz (Dr. Raimundo Puget). Apd: Transportadora São Geraldo S. A. (Dr. Loris Villas-Boas).

Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado.

(Pub. no D.O. de 18.04.84)

2) Apelação Civil - Capital. Apte: Carlos Zoghby (Em causa própria). Apd: Agostinho Monteiro (Dr. Álvaro Elpídio Amazonas). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, idem

Apte: Inconfidência - Cia. Nacional de Seguros Gerais e outros (Dr. Ulysses C. de Souza).

Apd: Raimundo Moreira Barroso (Dr. Milton Chagas)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Revisor, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença em todos os seus termos.

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000265

Maio - 1984 - 13

4) Idem, idem.  
Apte: Antenor Fonseca de Oliveira Filho (Dr. Carlos Platilha)  
Apdo: Lourival Costa da Luz (Dr. Otávio Fernando Moreira)  
Relator: Des. Almir de Lima Pereira.

Decisão: À unanimidade de votos, deram provimento à apelação para anular o processo a partir da sentença, inclusive.

5) Idem, idem.  
Apte: Pencal Ind. e Com. Ltda. (Dr. Orlando Fonseca)  
Apdo: O Dr. Delegado Geral da SEGUP

Relator: Des. Romão Amoedo Neto  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada, concedendo a segurança.

6) Reexame de Sentença de 1º Grau - Soure  
Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
Sentenciada: Maria de Nazaré Barbosa da Cunha (Dra. Deolinda Sampaio)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao reexame para manter a sentença reexaminada.

Secretaria do TJE - Belém (PA), 02 de maio de 1984.  
GENGIS FREIRE  
Subsecretário  
(G. Reg. nº 5236)

6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada em 02 de maio de 1984, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Edgar Lassance Cunha.

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Eleitoral, solicitando a escolha de 01 Desembargador para ocupar a vaga do Desembargador Stélio Menezes, como Juiz Efetivo, em face do término seu biênio, bem como, também a escolha de 01 Desembargador, para ocupar a vaga do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello, como Juiz Suplente, em face do término do seu biênio.

- Após convidar para escrutinadores os Exmos. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Ary da Motta Silveira e conferido o número de cédulas depositadas na urna com o dos Desembargadores presentes - 13 - foi apurado o seguinte resultado:

Para Juiz Efetivo: Desembargador Stélio Bruno dos Santos Menezes, 13 votos.

Para Juiz Suplente: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, 12 votos, Em branco 01.

Pedido de Férias: Requerente à Bacharelaria Maria Vitória Torres do Carmo, 5º Pretora Criminal da Capital.

- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Requerente à Bacharelaria Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Altamira.

- Deferiram nos termos do pedido, contra os votos da Exma. Desa. Lydia Fernandes e Exmº Sr. Des. Almir de Lima Pereira que excluiam o tempo de advogado, para mandar contar, até 26 de janeiro de 1984, seis (06) anos, quatro (04) meses e dezessete (17) dias de serviços prestados pela Juíza requerente.

Ídem, Idem - Requerente a Bacharelaria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza da 3ª Vara da Comarca de Santarém - Deferiram para mandar contar até 24 de fevereiro de 1984, seis (06) anos, quatro (04) meses e três (03) dias de serviços prestados pela magistrada requerente, contra os votos da Exma. Desa. Lydia Fernandes e Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira que mandavam excluir o tempo de advogado.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Stélio de Menezes agradece e também em nome do Exmo. Sr. Des. Paiva Mello, a votação para Juízes efetivo e suplente no Tribunal Regional Eleitoral.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira referente ao telegrama já apreciado pelo Plenário e enviado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, comunicando ter sido promulgada a Emenda Constitucional que atribui ao Poder Judiciário o percentual de seis e meio por cento do orçamento geral daquele Estado, e, tendo ficado de elaborar o ante-projeto de lei no mesmo sentido a ser enviado ao Governador do nosso Estado, dirigiu-se aquela Presidência solicitando cópia da citada Emenda. Declara mais o Exmo. Sr. Ary da Motta Silveira que tendo sido atendido, trazia ao conhecimento dos seus ilustres pares tal fato e que começaria a elaboração do ante-projeto acima referido.

Pedi licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.  
JULGAMENTOS

Mandado de Segurança - Capital Reque: Misael Gomes de Andrade (dr. Oswaldo Serrão) — Reqd: O Exmo. Sr. Governador do Estado - Relatora Desa. Lydia Dias Fernandes. (Pub. no D. O. 19.04.84).

- Adiado, a pedido da Exma. Desembargadora Relatora.

Idem, idem - Capital Reque: Sociedade Educandário Euniça Weaver do Pará (dr. Paulo Lamarão) Reqd: e Exmº Sr. Governador do Estado - Relatora Desa. Lydia Dias Fernandes. (Pub. no D. O. 30.04.84).

- Negaram a segurança, contra os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Christo Alves e Ossiam Almeida que a concediam para sustar os efeitos do Decreto impugnado, até decisão da ação própria.

Idem, idem - Capital Reque: José Paiva Neto (dr. Flávio C. Maroja) Reqd: Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado - Relator Des. Romão Amoedo Neto. (Pub. no D. O. 30.04.84)

- Preliminarmente e a unanimidade de votos, não conheciam do Mandamus por incabível na espécie, visto ter havido recurso da decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça para o Egrégio Conselho da Magistratura, aliás, já julgado, segundo informação prestada pelo Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira.

Antes de encerrar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comunica ao Plenário estar marcada para amanhã a sua viagem do Rio de Janeiro, onde fará o Curso de Extensão na Escola Superior de Guerra, gentilmente convidado pelo Almirante Diretor e assim, apresentava suas despedidas aos seus ilustres colegas e eminentes pares, colocando-se à disposição de todos no Hotel Regina, no bairro do Flamengo, onde ficará hospedado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 04 de maio de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5235)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA BENONE - Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Alfredo Lima Santalices, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA CÉLIA BARROS VASCONCELOS, brasileira, solteira, paraense, prenda do lar, filha de José Almeida Vasconcelos e de Maria das Graças Vasconcelos atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incursa nas penas do artigo 121 § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este juízo no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de abril de 1984. Eu, Claudiomar Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE  
Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5233)

EDITAL

A Doutora Rosileide Maria Cunha Barros, Juíza de Direito, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos, Promotor Público da Comarca de Marapanim, foi denunciado Raimundo Nonato Monteiro, brasileiro, carpinteiro, residente em Marapanim, hoje em lugar incerto não sabido, como incuso nas penas do artigo 129, combinado com o Art. 51 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de maio, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Marapanim, 02 de abril de 1984. Eu Antonio Canuto Monteiro, escrivão, o subscrevi.

Drs. ROSILEIDE BARROS  
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 5232)

14 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000266

Maio - 1984

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguim Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Edilson de Vasconcelos Leão, como inciso nas penas do artigo 129 § 1º incisos I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de maio de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de abril de 1984.

Eu, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ  
Juiza da 5ª Vara Penal  
(G. Reg. nº 5191)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguim Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados Antônio Cláudio de Oliveira Valente e Cristina Beatriz da Silveira Cavalcante, brasileiros, estado civil, idade e profissão ignorados, como incursos nas penas do artigo 171 § 2º inc. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 14 do mês de maio de 1984, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de abril de 1984.

Eu, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ  
Juiza da 5ª Vara Penal

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguim Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio Trindade do Nascimento, brasileiro, solteiro, como inciso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de maio de 1984, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de abril de 1984.

Eu, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ  
Juiza da 5ª Vara Penal  
(G. Reg. nº 5191)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguim Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Paulo Nery de Oliveira, amazonense, solteiro, bracal, como inciso nas penas do artigo 155 comb. com o art. 12, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de maio de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de abril de 1984.

Eu, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ  
Juiza da 5ª Vara Penal  
(G. Reg. nº 5191)

## JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE Nº 066/84

EXPEDIENTE DO DIA 11.04.84

Juiz Federal Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de : Maria Aparecida Fregerio Caçador (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/081

Despacho: N. A Conclusos Belém, Pa, em 11.04.84 a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de : Geraldo Barboza de Souza (adv. Dr. Jacob José da Silva)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/037

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de : Ernesto Passarelli (Adv. Dr. José de Paula Alves)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/024

Despacho: Junte-se aos Autos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do : Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Adv. Dr. Luiz Martins Aragão)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.522

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 655/84 - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 24/84 - Do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia.

Assunto: Devolução de Mandados (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 148/84 - Bel. Antonio Portela e Vasconcelos

Assunto: Inq. Pol. nº 018/84 - Encaminha

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 0614/83 - Bel. Alcyon Carbonar

Assunto: Inq. Pol. nº 039/84 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Petição Inicial de Execução: Fiscal que a União Federal (adv. Dr. José Augusto Potiguar) move contra Orlando João Lopes Sereni, Carlos Alberto Silva, Luiz Alberto Muniz, Eduardo Bottentul Christino, Izabel Corrêa Castro, Juracy Ferreira da Silva, Camilo Silva Montenegro Duarte, Antonio José Alves dos Santos, Wady Salim Khayat, Manuel Alves Dantas da Costa, Vidal Nazareno Pinheiro Bemerguy, Francisco Januario de Assis, Leni Barros Cavalcante, Apolinario Mendes Coimbra, Maria José da Silva Cravo, Rubens Carvalho de Gusmão, Lucidio Lopes Braga, Tel Kikuchi, Hamilton Ribamar Guaberto, Julio Silva Lopes, Francisco de Assis Farias, Helton Amado de Oliveira Pereira, Antonio Augusto Pereira das Neves Dias, Raimundo Nonato de Farias, Herculano Trindade da Silva, Imbel, Importadora e Exportadora Limitada, Albino Pinheiro, José Humberto Lima, Deodoro de Oliveira Souza; Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa, Augusto Gomes Nogueira, Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa, Luiz Carlos Salgado Rodrigues, Adalberto Campos Tavares, Carlos Alberto Martins Moura e José manuel Reis Ferreira.

Despacho: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 70/84 - Juiz Federal do Estado do Amazonas

Assunto: Carta Precatória - remete.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 285/84 - Do Juiz Federal da 2ª Vara - II do Distrito Federal

Assunto: Carta Precatória

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de : Anna Margarida Freitas de Castro (adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Assunto: Ref. Proc. nº 25.789

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de: Ruth Souza Duarte (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Assunto: Homologação de opção (requer)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do: Ministério Pùblico Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Antonio Eduardo Pereira Figueira

Despacho: Idêntico ao acima

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000267

Maio - 1984 - 15

Petição do: Ministério Pùblico Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)  
Assunto: Vem oferecer denúncia contra Firmino P. da Silva

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Pùblico Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)  
Assunto: Inquérito Policial nº 182/83 (encaminha)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santago - Juiz Federal

Petição do: Ministério Pùblico Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)

Assunto: Inq. Pol. nº 50/83 - Encaminha

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santago - Juiz Federal

Teléx nº 42/84, de 11.04.84, do Juízo Federal no Estado do Amazonas

Assunto: Solicita informação sobre cumprimento do sursis por parte de Graziela Lima, consoante Carta Precatória expedida a este Juízo.

Despacho: N.A. Atende-se. Belém, 11.04.84 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Telex nº 056, de 10.04.84, do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica haver denadado a ordem de Habeas Corpus impetrado por Walmir S. Bandeira de Souza em favor de Moacir dos Santos Silva.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição de: Manoel Pereira da Silva

Assunto: Pedido de providência nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Pùblico Federal.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 11.04.84 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição de: João Clemente da Silva (Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes)

Assunto: Alegação Preliminares nos Autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Pùblico Federal (Proc. nº 13.590)

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição de: Paulo Sérgio Lima do Nascimento, Antônio Barbosa da Silva e Raimundo Maia Gomes (Adv. Dr. José Maria Paes Lourenço)

Assunto: Alegação Preliminares nos autos da Ação Penal que lhes move o Ministério Pùblico Federal.

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 25622 Procedimento Ordinário.

Autor: Raimundo Nonato da Costa (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Ré: União Federal

Despacho: Cite-se. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 21696 Mandado de Segurança

Impre: Marciro Balieiro Corrêa (Adv. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)

Impdo: Delegado da Receita Federal.

Despacho: Cumpra-se a R. decisão da Instância "ad quem". Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.262 Mandado de Segurança

Impre: Distribuição Nacional S/A, Administração e Serviços Gerais (Adv. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira)

Impda: Agente de Inspeção do Trabalho (Yolanda Maria Ferreira)

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 22748 Mandado de Segurança

Impre: Agência Mundial Ltda (Adv. Dr. Marcos dos Santos)

Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará

Despacho: Colha-se nova manifestação do representante do Ministério Pùblico, tendo em vista que, face à denegação do remedium juris, o quantum depositado converte-se em pagamento do valor da Taxa. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 22998 Mandado de Segurança

Impre: Agências Mundiais Ltda (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)

Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP)

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 23458 Mandado de Segurança

Impre: Agência Mundial Ltda (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)

Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP)

Despacho: Considerando que o remedium juris foi denegado, o quantum depositado converte-se em pagamento do valor da Taxa, que deverá ser em favor da Companhia Docas do Pará através de Alvará. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25556 Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: À Conta. Belém, 11.04.84 a) Dr. Aristides Medeiros

- Juiz Federal

Nº 25580 Carta Precatória

Depte: Juiza de Direito da Comarca de Bragança

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Explique o serventuário por que, ao invés de colher do Executado um cheque no valor da dívida (pagável no local do Juízo Deprecante, e como tem sido corretamente feito) promoveu o recolhimento através da segunda Guia de Fls. 9. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25673 Carta Precatória

Depte: Juiz Federal (2ª Vara II) no Distrito Federal

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25677 Carta Precatória

Depte: Juiz Federal (2ª Vara) no Estado de Minas Gerais

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 20743 Ação Penal

Autor Ministério Pùblico Federal (rep. do M.P. Dr. Paulo Melra)

Réu: Raimundo Nazaré da Trindade Mágno (Adv. Dr. Armando Soutello Cordeiro)

Despacho: I- Diante do Contido a Fls., expeçam-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Campinas (SP) e à Seção Judiciária do Estado da Bahia para Inquirição de Mário Reghin e de Antônio Carlos Cabral Costa, respectivamente. II- Face ao consignado no item anterior, transfiro para o dia 28 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. III- Intime-se. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 067/84  
EXPEDIENTE DO DIA 12.04.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 117/84 - Do Presidente do Conselho de Contas dos Municípios

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de: Francisco Luiz do Vale Rezende (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.146

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Francisco Walcher Andrade (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.149

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Flávio Pinho de Almeida (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.147

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Indústria de Óleos Pacaembú (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.151

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Rosinaldo Branches Lavor - Advogado de Maria de Nazaré de Lima

Assunto: Ref. Proc. nº 23.884

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Espolio de Raymundo de Melo Rezende (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.150

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Miguel da Silva Ferreira (Adv. Dr. Djalma Farias)

Assunto: Ref. Proc. nº 23.094

Despacho: Idêntico ao acima.

16 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000268

Maio - 1984

Petição de: Nina Barcessat (Adva. Dra. Camilli Montenegro Duarte) Assunto: Ref. Proc. nº 24.338 Despacho: Idêntico ao acima. Petição da: Indústria de Oléos Pacaemb J. S/A (Adv. Dr. Gildo Ferraz) Assunto: Ref. Proc. nº 22.151 Despacho: Idêntico ao acima. Petição de: Espolio de Raymundo de Melo Rezende (Adv. Dr. Gildo Ferraz) Assunto: Ref. Proc. nº 22.150 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal. Petição de: Flávio Pinho de Almeida e sua mulher (Adv. Dr. Gildo Ferraz) Assunto: Ref. Proc. nº 22.147 Despacho: Idêntico ao acima. Petição de: Francisco Walcher Theodoro de Andrade (Adv. Dr. Gildo Ferraz) Assunto: Ref. Proc. nº 22.149 Despacho: Idêntico ao acima. Petição de: Francisco Luiz do Vale Rezende (Adv. Dr. Gildo Ferraz) Assunto: Ref. Proc. nº 22.146 Despacho: Idêntico ao acima. Petição de: Roberto Cavalleiro de Macedo (Adva. Dra. Ana de Macêdo Lima) Assunto: Ref. Proc. nº 6631 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal. Petição da: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar) Assunto: Ref. Proc. nº 20.315 Despacho: Idêntico ao acima. Of. nº 156/84 - Bel. Antonio Vanderley Portela Assunto: Inq. Pol. nº 019/84 - Encaminha Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal. Proc. nº 25.683 - Pédidos de Habeas Corpus Preventivo Reque: Paulo Roberto Feitosa Pereira (Adv. Dr. Américo Leal) Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal. Petição de: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller (Advogado) Assunto: Reque juntada do anexo Substabelecimento aos autos da Ação Penal intentada contra José Saraiva Oliveira e outros. Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Petição de: Duval Dantas (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza) Assunto: Vem apresentar embargos de declaração contra a decisão proferida nos autos da Ação Declaratória que lhe movem a FUNCEF e a CEF (Proc. nº 23.504). Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Petição inicial de Ação de Nulidade de Ato Administrativo que Fábio Moreira Faro (Adv. Dr. Djalma Farias) vem mover contra a União Federal. Despacho: A. Conclusos. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal. Petições iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (Advs. Drs. José Augusto Torres Potiguar e Moacir Morais Filho) vem propor contra Adriano de Queiroz Santos, Icarai Dias Dantas, Olegário Mariano Martins Neto, Benedito Gomes da Silva, Raimundo Dumiene Raiol, José Augusto Tavares Rodrigues, Antônio Carlos Fontelles de Lima, Benedito Ferreira Rodrigues, José Antonio Coelho, Alberto Pinheiro, Carlos Mariath Guimarães, Mário Henrique Alves Moura, Sandamitsu Sakuma, Jorge de Nazaré Afonso, Moacir de Vasconcelos Bezerra Sobrinho, Américo Lannino Soares, Albertino Ferreira Ribeiro, Manoel Figueiredo Neto, Constâncio Ribeiro de Brito, Gilberto Telles Soritheau Corrêa, Pedro Paulo da Silva Campos, Manoelito Cardoso de Souza, Gerson de Oliveira Souza, Ednaldo José da Silva Corrêa, Raimundo Ribeiro Filho, Pedro Souza Nascimento Júnior, João de Lima Corrêa, Checralha Salim Khayat Neto, Paulo Santos Batista de Macedo, Grimaldo Carvalho, Alfredo Herculano Ferreira da Silva, Ariostides Ribas, Wolfram Breitenbach, José Carlos de Mesquita, Epitácio Eduardo de Lima, e Vera, Lúcia Cavalcante Queiroz. Despachos: Idênticos ao anterior. Petição inicial de Justificação Judicial em que é Justificante Maria da Soledade da Mota Lobo (Adva. Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha) e Justificado o INPS. Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Exibição Judicial em que é Requerente Silvia Cristina Bentes da Silva (Adv. Dr. Orlando Fonseca) Despacho: Idêntico ao anterior. Petição inicial de Ação de Danos Infecto que a Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti) vem mover contra Paulo Maurício de R. Melo e sua mulher. Despacho: Idêntico ao anterior. Carta Precatória Cível expedida pelo Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para citação da Conasa - Comércio Navegação Santos Ltda. Despacho: A. Conclusos. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4525 - AÇÃO PENAL Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade) Réus: Elias Ohana e outros. (Advs. Drs. Carlos Platilha, Ruy Barata, José de Siqueira Rodrigues Filho, Alberto da Silva Campos e José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque). Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 30 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25695 - AÇÃO PENAL Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade). Réu: Edson Madeira Lima. Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, que in casu se tem como afiançável, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP, mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25660 - AÇÃO PENAL Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade). Réu: José Maurício de Oliveira. Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 2 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25228 - EXECUÇÃO FISCAL Executante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) Executo: Alonso Mariath Guimarães. Sentença: Vistos, etc. Diante do contido a fls., Julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25276 - EXECUÇÃO FISCAL Executante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) Executo: Fernando José Maia Ferreira. Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 25308 - EXECUÇÃO FISCAL Executante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) Executo: Lavanderia Bel Air Ltda. Sentença: Idêntica à anterior.

Nº 21452 - EXECUÇÃO FISCAL Executante: Conselho Regional de Medicina Veterinária (14ª Região). (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa). Executa: Tânia Mara Sardinha Moreira. Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23293 - EXECUÇÃO FISCAL Executante: Conselho Regional de Medicina Veterinária (14ª Região). (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa). Executo: Augusto Soares Júnior. Sentença: Idêntico a anterior.

Nº 23295 - EXECUÇÃO FISCAL Executante: Conselho Regional de Medicina Veterinária (14ª Região) (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa). Executo: Raimundo Nonato Moraes Benígnio. Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 21891 - EXECUÇÃO FISCAL Executante: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Oliveira) Executa: Rainha da Matinha Ltda. Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 21917 - EXECUÇÃO FISCAL Executante: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Oliveira) Executa: Palmeira Comercial Ltda. Sentença: Idêntica a anterior.

DIÁRIO OFICIAL

000269

Maio - 1984 - 17

Quarta-feira, 9

Nº 24678 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)  
Exeqda: Fernandes & Cia. Ltda. (Farmácia do Povo).  
Sentença: Idêntica a anterior.  
Nº 25036 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)  
Exeqda: Pereira e Dourado Ltda. (FARMAPAN).  
Sentença: Idêntico a anterior.  
Nº 25128 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar)  
Exeqdo: Júlio Alberto Domingues de Almeida.  
Sentença: Idêntica a anterior.  
Nº 25146 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)  
Exeqdo: José Abraham Benchimol.  
Sentença: Idêntica a anterior.  
Nº 25154 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)  
Exeqdo: Valdeci Rodrigues Melo.  
Sentença: Idêntica a anterior.  
Nº 25166 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)  
Exeqdo: José Manoel Lhamas Santos.  
Sentença: Idêntica a anterior.  
Nº 25326 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)  
Exeqda: Escritório de Advogacia Paulo Lamarão S/C.  
Sentença: Idêntica a anterior.  
Nº 25340 - EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)  
Exeqda: Assistec - Assistência Técnica Contábil.  
Sentença: Idêntica a anterior.  
Nº 11706 - EXECUÇÃO  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecilia Hermes Rodrigues).  
Exeqdo: Américo Pereira de Jesus e outros.  
Sentença: Idêntica a anterior

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 068/84  
EXPEDIENTE DO DIA 13.04.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO  
*Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago*  
JUIZ FEDERAL  
*Dr. Aristides Porto de Medeiros*  
DIRETOR DA SECRETARIA  
*Dr. José Aguiar Barroso.*

Petição de: SATO - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Petição de: SATO - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Dr. Raphael Siqueira).  
Assunto: Ref. Proc. nº 24.268

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Oliveira Paulino da Silva (Adv. Dr. Gildo Ferraz).

Assunto: Ref. Proc. nº 22.148

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso dos Santos).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.342

DESPACHO: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso dos Santos).

Assunto: Ref. Proc. nº 21.342

DESPACHO: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Ref. Proc. nº 11.875

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Ref. Proc. nº 19.776

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Of. nº 684/84 - Bel. Fabio Caetano.

Assunto: Inq. Pol. nº 88/83 - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 313 - Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Reqte: Eunice Natalina Fernandes Campos.

DESPACHO: Diante do Laudo de Exame de fl. e louvado na informação prestada à fl., pelo Dr. Diretor de Secretaria, defiro o pedido de fl. 10. Em consequência, concedo a servidora Eunice Natalina Fernandes Campos, trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua própria saúde. À Secretaria, para os devidos fins, inclusive comunicar ao CJF, Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 512 - Providências relacionadas com a remessa de Inquéritos Policiais à Justiça Federal.

Reque: Bel. Geraldo Dalia da Costa.

DESPACHO: Pela adoção das providências sugeridas no expediente de fls. 2/3. Nesse sentido responda-se o ofício de fl. Arquive-se. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 511 - Pedido de Exame Médico

Reque: Admilton Sabá Cavalcante (Adv. Drs. Vinicius B. Oliveira Filho e Paulo Carneiro).

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 2, já que o tratamento do Supte. independe de internamento em clínica particular. Intime-se e arquive-se. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.549 - Comunicação de Prisão Administrativa.

Comunicante: Dr. Hermínio Geraldo da S. Barbedo.

Preso: Jaime Horácio Prieto Gacitua

DESPACHO: Defiro o requerimento retro formulado pelo Dr. Procurador da República. Oficia-se. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.362 - Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais Edson Costa Lima e Élcio Santos.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.515 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Cardoso Lobato, Edson Costa Lima e Élcio Santos (Advs. Drs. Walmir Bandeira, Paulo Rola e José B. Sena).

DESPACHO: Dê-se vista ao representante do Órgão do Ministério Público para, no prazo legal, oferecer as suas razões à apelação interposta à fl. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.847 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Pedro Furtado de Souza.

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público sobre o requerimento de fl. 321. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.524 - Execução

Exequente: Instituto de Açúcar e do Álcool (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales).

Executada: CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda.

DESPACHO: Apesar de revel, a firma executada, pelo seu legal representante, foi regularmente notificada para se manifestar sobre o pedido de fl. 167. E como quedou-se em silêncio, defiro o referido requerimento de fl. 167, relacionado com a venda antecipada do produto sequestrado, venda essa que far-se-á com inteira observância das prescrições legais. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.148 - Justificação Judicial.

Justificante: Anália Tereza Oliveira Amorim (Adv. Dr. Ricardo Wanzeller).

Justificada: União Federal.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a presente justificação, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo de 48 horas, faça-se a entrega dos autos, independentemente de traslado, à Justificante. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 667/84-CART/SR/DPF/PA, de 11.04.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 189/83-SR/DPF/PA, devidamente relatados.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS). (Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho).

Assunto: Pedido de citação por meio de Editais nos autos do Processo nº 7.654.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Denúncia que o Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra Ana Maria Fernandes dos Reis, Paulo Cavalcante Rocha e



Quarta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Despacho: I – Porque o denunciado Nelson José Arnoni (também conhecido por "Francisco de Assis") não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), Decreto-lhe a revolta. E ora nomeio para atuar como seu defensor dativo o doutor Mário Sérgio Pinto Tostes (Inscr. OAB nº M-565 - Av. Oswald Cruz, 73 - 8º andar - telefone 222.3435), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente identificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II – Diante do contido a fl. 127, ofício-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Timon (MA). III – Intime-se. Belém, 16.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25682 Ação Penal

Autor: Ministério Pùblico Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Maria de Lima e Souza e Arnaldo Estumano Matos.

Despacho: I – Recebo a denúncia, diante dos fatos nele descritos. II – Citem-se os réus para se verem processar perante este Juiz. III – Designo a audiência do dia 16 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV – Intime-se. Belém, 16.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

## SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 11, 13 e 16 de abril de 1984.

## CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 25.772 - Autor: Fábio Moreira Faro.

Réu: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.789 - Autor: Anna Margarida Freitas de Castro

Réu: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

## CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 25.700 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Herculano Trindade da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.701 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Adriano de Queiroz Santos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.702 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Imbel - Imp. e Exp. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.703 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Albino Pinheiro.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.704 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Icará Dias Dantas.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.705 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: José Humberto Lima.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.706 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Olegário Mariano Martins Neto.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.707 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Deodoro de Oliveira Souza.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.708 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Benedito Gomes da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.709 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Ferdinando Telles Sirotheau Correa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.710 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Raimundo Dumense Raiol.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.711 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Augusto Gomes Nogueira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.712 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: José Augusto Tavares Rodrigues.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.713 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.714 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Antônio Carlos Fonteles de Lima.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.715 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Francisco Hermógenes de O. Pessoa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.716 - Executado: Fazenda Nacional.

Executo: Benedito Ferreira Rodrigues.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.717 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Luis Carlos Salgado Rodrigues.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.718 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: José Antônio Coelho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.719 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Adalberto Campos Tavares

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.720 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Albino Pinheiro.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.721 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Carlos Alberto Martins Noura

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.722 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Carlos Mariath Guimarães.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.723 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: José Manoel Reis Ferreira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.724 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Mário Henrique Alves Moura.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.725 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Raimundo Nonato de Farias.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.726 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Sadamitsu Sakuma

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.727 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Antonio Augusto Pereira das Neves Dias.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.728 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Jorge de Nazaré Afonso

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.729 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Heitor Amado de Oliveira Péreira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.730 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Moacir de Vasconcelos Bezerra Sobrinho.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.731 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Francisco de Assis Farias

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.732 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Américo Iannino Soares.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.733 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Júlio Silva Lopes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.734 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Albertino Ferreira Ribeiro.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.735 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Hamilton Ribamar Gualberto.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.736 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Mariuel Figueiredo Neto

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.737 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Tei Kikuchi

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.738 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Constâncio Ribeiro de Brito

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.739 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Lucídio Lopes Braga

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.740 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Gilberto Teles Sirotheau Correa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.741 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Rubens Carvalho de Guzmão

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.742 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Pedro Paulo da Silva Campos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.743 - Executado: Fazenda Nacional.  
Executo: Maria José da Silva Cravo

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

20 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000272

Maio - 1984

Nº 25.744 Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: Manoelito Cardoso de Souza  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.745 Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: Apolinário Mendes Colmbara  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.746 Exqte. Fazenda Nacional  
Excd: Gerson de Oliveira Souza  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.747 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Leni Barros Cavalcante  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.748 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Ednaldo José da Silva Correa  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.749 Exqte. Fazenda Nacional  
Excd: Francisco Januário da Assis  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.750 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Raimundo Ribeiro Filho  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.751 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Vidal Nazareno Pinheiro Bemerguy  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.752 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Pedro Souza Nascimento Junior  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.753 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Manoel Dantas Correa  
Ao: MM. Juiz federal A. Santiago  
Nº 25.754 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: João Lima Corrêa  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.755 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Wady Salim Khayat  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.756 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Checralia Salim Khayat Neto  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.757 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Antonio José Alves dos Santos  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.758 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Paulo Santos Batista de Macedo  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.759 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Camillo Silva Montenegro Duarte  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.760 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Grimaldo Carvalho  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.761 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Juracy Ferreira da Silva  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.762 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Alfredo Herculano Ferreira da Silva  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.763 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Izabel Correa Castro  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.764 Exqte: Fazenda Nacional  
Excd: Arlostides Ribas  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.765  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: Eduardo Bottentui Christino  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.766  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: Wolfram Breitenbach  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.767  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: Luis Alberto Muniz  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.768  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: José Carlos de Mesquita  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.769  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: Carlos Alberto Silva  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.770  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: Epitácio Eduardo de Lima  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.771  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: Orlando João Lopes Sereni  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.772  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Excd: Vera Lúcia Cavalcante Queiroz  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS  
Nº 25.780  
Depcte: Juiz Fed. da 2a. Vara II do D. Federal  
Depcd: Juiz Federal no Estado do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.782  
Reqte: Maria da Soledade da Mota Lobo  
Reqdo: Ministério da Marinha  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.784  
Reqte: Silvia Cristina Bentes da Silva  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.786  
Depcte: Juiz Def. no Estado do Amazonas  
Depcd: Juiz Federal no Estado do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.787  
Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas  
Depcd: Juiz Federal no Estado do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS  
Nº 25.773  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Ana Maria Fernandes dos Reis (IPL nº 001/84 - SR/PA)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.775  
Autor: Justiça Pública  
Réus: Paulo Cavalcante Rocha e outros (IPL nº 009/84 -  
SR/PA)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.776 - Autor Justiça Pública  
Réus: José Nicolau Leite Filho e outros (IPL nº 004/84 -  
SR/PA)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.779  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Antonio Eduardo Pereira Figueira (IPL nº 013/84 -  
STM)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.785  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Leandro Benito Sanches (IPL nº 184/83 - SR/PA)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.790  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Firmino Pereira da Silva (IPL nº 021/84 - SR/PA)  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:  
Nº 25.774  
Reqte: Ministério Pùblico  
Reqdo: Inq. Pol. nº 182/83 - SR/PA  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.778  
Reqte: Ministério Pùblico  
Reqdo: Inq. Pol. nº 50/83 - MARABÁ  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 25.791  
Reqte: Delegado de Polícia Federal  
Reqdo: Abraão Manoel Pacheco e outros  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 25.792  
Reqte: Abraão Manoel Pacheco e outros

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000273

Maio - 1984 - 21

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS  
Nº 25.783  
Recite: Ana Maria Freitas de Lemos  
Recdo: INPS  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:  
Nº 25.781  
Repte: Ruth Souza Duarte  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 883 - Inquérito Policial nº 07/84 - MBA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 884  
Inquérito Policial nº 018/84 - DPF 2 - STM  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 885  
Inquérito Policial nº 039/84 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 886  
Inquérito Policial nº 040/84 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Simão Teles Lopes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 3º JCJ-315/82, em que é reclamado-exequente Raimundo Amador do Vale (Solar Ltda. Construções Civis Decorações em Geral e Comércio), para comparecer nesta Secretaria a fim de: Indicar Bens à Penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. - nº 5206)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma: Madeiras e Navegação Belém Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 257.440,70 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3º citada, JCJ-244/84, em que Ana de Oliveira Silva, é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Marla dos Anjos de Souza Corrêa, Téc. Judiciária, AJ-021.A, datilografai. E, eu, Marla das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS AREAL  
Juiz do Trabalho da 3º JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 5207)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Eládio Casemiro Barbosa Quaresma, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do processo nº 3º JCJ 530/83, em que é reclamada-executada Indústria Arapiranga Ltda., para comparecer nesta Secretaria a fim de: Indicar Bens à Penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. - nº 5205)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Raimundo de Souza Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do processo nº 3º JCJ-151/84, em que é reclamada-executada Alcindo Augusto Leda, para comparecer nesta Secretaria para indicar o endereço correto da executada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. - nº 5204)

#### PROCESSO Nº 3º JCJ-308/84

Reclamante: Arlindo Dias de Oliveira  
Reclamada: Germano Tolentino da Silva Duarte.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Arlindo Dias de Oliveira, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo nº 308/84, em que Germano Tolentino da Silva Duarte é reclamado, de que no dia 09 de março de 1984, às 17:40, no processo supramencionado a 3º JCJ de Belém prolatou a seguinte decisão, cujo o inteiro teor é o seguinte:

Pelo exposto e mais o que dos autos consta, resolve a MM. 3º Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar a reclamação procedente em parte, para condenar o reclamado Germano Tolentino da Silva Duarte, a pagar ao reclamante, Arlindo Dias de Oliveira, a quantia de Cr\$ 40.000,00 de Aviso Prévio, Cr\$ 12.500,00 de Férias Proporcionais, Cr\$ 12.500,00 de Gratificação de Natal Proporcional e Cr\$ 14.400,00 de FGTS. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária na forma da lei. Após transitar em julgado esta decisão, deve a Secretaria da Junta anotar a CTPS do reclamante com os dados da inicial, comunicando os fatos às autoridades do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Improcedente o pedido de Horas Extras. Custas de Cr\$ 6.092,22 pelo reclamado, calculadas sobre o valor líquido da condenação. Notifique-se as partes. Fica também notificado que o reclamado Interpôs Recursos Ordinário no referido Processo, motivo pelo qual tem o prazo de 08 (oito) dias; para, como recorrido, arrazoar o recurso. Secretaria da 3º JCJ de Belém, 30 de abril de 1984.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA  
Chefe de Secretaria da 3º JCJ de Belém  
(G. Reg. - nº 5221)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE TERMO PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rlder Nogueira de Brito.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia, tiverem que, no dia 12 de junho de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance e/avaliação o bem penhorado na execução movida por Edgar Moreira Freire, contra Amacoi - Amazônia Com. & Ind. Ltda. bem esse encontrado à Estrada do Tapanã, nº 545. e que é o seguinte:

- 01 (um) autoclave com capacidade para 2.500 litros, em chapa de 3/16", flandres e tampas das bocas de carga e descarga em chapa de 3/4", equipado com serpentina interna em tubo para vapor sem costuras, de 3/4" de diâmetro, no estado. - Valor da Avaliação Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzetos).

22 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000274

Maio - 1984

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de abril de 1984. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário - TRT - 8º AJ-022.A, datilografai. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria da 4º JCJ de Belém, Chefe da Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 5209)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam notificadas Maria de Jesus Farias e Raimunda Portilho Monteiro, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamantes nos autos do Processo nº 5º JCJ-568/84, em que Delícias Buffet é reclamada, para clínica de que foi ajuizada reclamações, cuja audiência está designada para o dia 24.05.84, às 13,45 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro, 1º nº 750, 3º bloco, 2º andar, tendo as reclamantes declarado o seguinte: Maria de Jesus Farias: Admissão: dezembro de 1982; Demissão: novembro de 1983; salário: Cr\$ 6.000,00 por dia; Horário: 7,00 horas às 19,00 horas; sábados, domingos e feriados: 17,00 às 3,00 horas; reclama: aviso prévio: Cr\$ 50.256,00; férias: Cr\$ 50.256,00; 13º salário: Cr\$ 50.256,00; Indenização: 1 período c/ 13º salário: Cr\$ 54.444,00; Horas extras com 25%: ilíquido; adicional noturno e adicional de insalubridade com 20%; ilíquido Repouso Remunerado: 54 dias; ilíquido, digo, Cr\$ 90.540,00; diferença de aviso prévio, Indenização, férias, 13º salário, repouso remunerado, em função das horas extras, anotação e baixa na CTPS, juros e correção monetária, totalizando Cr\$ 295.662,00 e ilíquido. Raimunda Monteiro Portilho: admissão: 21.04.83; demissão: novembro de 1983; salário: Cr\$ 6.000,00 por dia; Horário: 7,00 às 19,00 horas; sábados, domingos e feriados: 17,00 às 3,00 horas; reclama: aviso prévio: Cr\$ 50.256,00; férias: 8/12: Cr\$ 33.504,00, 13º salário - 8/12: Cr\$ 33.504,00; FGTS: 8/12 - Cr\$ 33.504,00; Horas extras c/ 25%: ilíquido; Repouso remunerado 40 dias: Cr\$ 67.008,00; Adicional noturno e insalubridade com 20%: ilíquido; diferença de aviso prévio, FGTS, férias, 13º em função das horas extras e dos adicionais, anotação e baixa na CTPS, juros e correção monetária, totalizando Cr\$ 217.776,00 e ilíquido. Nesta audiência deverão V. Sas., oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sas. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 1984. Eu, Vanize Botelho Godinho, Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografai. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5º JCJ - Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 5208)

TRT - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PÚBLICO NA SESSÃO DE 27.04.1984

Ac. nº 406/84. Proc. RO 346/84. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Raimundo Oliveira (Adv. Dra. Vânia Alcântara Pessoa). Recorrida: ENEL Engenharia S/A (Adv. Dr. José Tadeu Sales).

Ementa: Não há nos autos elementos suficientes para que se conclua pela existência de pagamento à base de produção. O que foi trazido ao processo não comprovou as alegações nesse sentido, donde certa a decisão de primeira instância em indeferir as diferenças requeridas com base nisso.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, mandando desentranhar as contra-razões porque firmadas por

advogado não habilitado nos autos; ainda por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 407/84. Proc. RO 353/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Empresa de Transportes Transbel Rio Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Pinto Tostes).

Ementa: Acolhida a arguição de constitucionalidade dos Decretos-Leis 2.012/83 e 2.065/83, este no seu artigo 26, é de se aplicar a Lei 6.708/79 para efeito de reajuste salarial.

Decisão: Unanimemente, conhecem do recurso, dispensado o interstício regimental para apreciar a arguição de constitucionalidade no presente processo; por maioria, declararam constitucionais os Decretos-leis 2.012/83 e 2.065/83, sendo que quanto a este último, apenas o contido no seu artigo 26; no mérito por unanimidade, deram-lhe em parte provimento, para deferir aos reclamantes substituídos por seu Sindicato os reajustes salariais, de acordo com a Lei nº 6.708/79 e consequentes diferenças vencidas e vincendas, as quais devem ser apuradas em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 408/84. Proc. RO - 302/84. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Companhia Brasileira de Distribuição (Adva. Dra. Maria Rosângela da Silva Santana), e Roberto Costa Pires (Adv. Dr. Walter da Silva Puget). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Acolhe-se preliminar de nulidade da sentença por julgamento citra petita.

Decisão: Unanimemente, conhecem do recurso do reclamante e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade de sentença recorrida por julgamento citra petita, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para os devidos fins; prejudicada, em consequência, a apreciação do apelo da reclamada.

Ac. nº 409/84. Proc. R EX OFF e RO-250/84. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado). Advogada: Dra. Maria da Consolação Moraes Rebello. Recorridas - Reclamantes: Maria das Neves Guzzo Souza e Maria Rosely Dantas da Silva (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecri e outras).

Ementa: Simples opção pela permanência no emprego, não se pode considerar extensivo também a mudança do regime jurídico do contrato.

Obrigatoriedade do Estado de cumprimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 67.322/70.

Decisão: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 410/84. Proc. 364/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Anaize da Conceição Trindade (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrida: Cia Brasileira de Distribuição (Adva. Dra. Maria Rosângela da Silva Santana).

Ementa: Desconhecendo a empresa o estado gravídico da reclamante e tendo esta apresentado o atestado após ser dispensada, o auxílio-maternidade não é devido.

Decisão: Unanimemente conhecem do recurso; no mérito, por maioria negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 411/84. Proc. 334/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Roberto Charles Bioche da Silva (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Brasilmar Navegação S/A (Advs. Drs. Orlando Fonseca e Orlando Antonio Fonseca).

Ementa: Sendo as horas extras habituais, incluem-se para seu cálculo todas as parcelas integrativas da remuneração do empregado.

Decisão: Unanimemente conhecem do recurso, dando-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação a parcela de diferença de horas extras, na forma da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 412/84. Proc. RO 328/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Telecomunicações do Pará - TELEPARÁ (Adv. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). Recorrido: Hernan Bendayan Garcia (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Ementa: O trabalho em horário extraordinário não é regra geral e sim exceção, por isso sua prova tem que ser robusta, incontestável, não servindo para sua aferição meros indícios.

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000275

Maio - 1984 - 23

Decisão: Unanimemente, conhecem de recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para mandar excluir da condenação as horas extras e suas repercussões; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 413/84. Proc. RO 358/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A. (Adv. Dr. Juter Isenses Júnior). Recorrido: Otávio Augusto Mendes de Carvalho (Adv. Dr. José Torquato Araújo de Alencar).

Ementa: É deserto o recurso se o depósito do valor da condenação é efetuado fora da jurisdição da Junta, frustrando a regra do § 1º do art. 899 consolidado.

Decisão: Por maioria, não conhecem do recurso, fundamentando esta decisão, por maioria, na inabilitação do advogado signatário do recurso e, também por maioria, na deserção derivada da irregularidade do depósito do principal.

Ac. nº 414/84. Proc. R EX OFF 304/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Maria Bernadete Alves de Souza. Reclamado: Município de Irituba - Prefeitura Municipal.

Ementa: Provado o vínculo de emprego e não contestadas as parcelas, confirma-se decisão que condenou o reclamado nos ônus legais.

Decisão: Unanimemente, conhecem do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 415/84. Proc. RO 317/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Edson Marques da Costa (Adv. Dr. Leomar Pereira da Conceição). Recorrido: Clotilde da Costa Rebelo (Adv. Dr. Rubens José G. de Lima).

Ementa: A Justiça do Trabalho tem por finalidade principal a solução de litígios entre empregado e empregador.

Decisão: Unanimemente, conhecem do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 416/84. Proc. RO 321/84. 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Transinca S/A (Adv. Dr. Suenon Ferreira de Souza Junior). Recorrido: Raimundo Colares dos Santos (Advs. Drs. Olga Bayma da Costa, Antonio Dias e Maria de Nazaré Bayma Cotta).

Ementa: A lei declara nulos de pleno direito os atos processuais dos quais a parte não foi notificada.

Decisão: Por maioria conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional; ainda por maioria, acolheram a preliminar de nulidade do processo fundada em ausência da notificação inicial, anulando o processo exclusivo à inicial e determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para repetir a notificação e prosseguir nos demais termos de direito.

Ac. nº 417/84. Proc. AP 330/84, 5º JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Agravante: Benedito Nascimento da Silva (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). Agravada: Sandra Pimentel Maués (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Ementa: Os embargos podem ser de terceiro senhor ou possuidor ou apenas possuidor (§ 1º do art. 1.046 do CPC).

Não se pode manter penhora que recaiu sobre direito que não pertence ao executado.

Decisão: Unanimemente conhecem do agravo, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. 418/84. Proc. TRT RO 331/84. 5º JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Empresa de Transportes Transbel Rio Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Osvaldo Villacorte (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto).

Ementa: A falta de atenção do reclamante, na direção do veículo em que trabalhava, provocou acidente, cujos extensos danos estão comprovados nos autos. A justa causa alegada pela empresa ficou, portanto, evidenciada.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, determinando que as guias de movimentação do FGTS sejam entregues ao reclamante de acordo com o código 18 e que a parcela de salário-família seja apurada somente até o dia 10.01.84, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos, determinando o desentranhamento das contra-razões, porque juntadas a destempo. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 18.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 600.000,00.

Ac. nº 419/84. Proc. TRT RO 298/84. 3º JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Juvenal Estevam Pereira da Silva (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Y. Yamada S/A Comércio e Indústria (Adv. Dr. José Figueiredo Souza).

Ementa: I - No processo trabalhista tem-se como interrompida a prescrição nada data em que a reclamação é apresentada no Setor de Distribuição.

Assim sendo, "in casu", inexistente a prescrição decretada pelo Juiz "a quo", eis que a inicial foi levada áquele Setor no último dia do prazo para ajuizamento da ação.

II - Não configurada a prescrição da ação, a esta instância cabe a decisão sobre as parcelas reclamadas. E que, segundo nova orientação da legislação processual civil aqui aplicável subsidiariamente, a prescrição, quando declarada, extingue o processo "com julgamento do mérito". Grifei.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar inexistente a prescrição da presente ação, deferindo ao reclamante, em consequência, as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, de férias proporcionais e de 10% sobre o valor dos depósitos do FGTS (art. 22 do Refungats), a apurar em liquidação de sentença, devendo a reclamada, ainda, fornecer ao ex-empregado as guias para movimentação do FGTS, no código 01, considerando improcedentes as demais parcelas pleiteadas na inicial, por falta de amparo legal. Custas pela recorrida, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 400.000,00, na quantia de Cr\$ 15.969,32.

Ac. nº 420/84. Proc. TRT RO 127/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria Mariel de Oliveira Pontes (Adv. Dr. Eloílson Amoras da Silveira). Recorrido: Edvar Leite Rabelo (Adv. Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho).

Ementa: Correta a conclusão da MM. Junta ao considerar o preço da pequena empreitada como ajustado na base de toras de madeira e não por metro cúbico. Os depolimentos prestados na instrução processual levam a essa mesma conclusão.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 421/84. Proc. TRT RO 342/84. 6º JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Empresa de Transportes Transpará Ltda. (Advs. Drs. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Tostes).

Ementa: I - Matéria salarial não se enquadra no conceito de finanças públicas, donde inconstitucional o Decreto-Lei 2.012/83, editado pelo Poder Executivo com base no art. 55 II da Constituição Federal.

II - A aprovação do Congresso Nacional a texto de decreto-lei onde existe assunto relativo a direito do trabalho, não tem o poder de sanar irregularidade formal de elaboração legislativa, para efeito de convalidar norma inconstitucional.

Decisão: Por unanimidade, conhecem do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de votos de seus membros, declararam inconstitucionais os Decretos-leis nºs 2.012/83 e 2.065/83, sendo que, quanto a este último, apenas o conteúdo no seu artigo 26; no mérito, por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos empregados substituídos pelo recorrente os reajustes salariais de acordo com a Lei 6.708/79, com as diferenças salariais consequentes, vencidas e vincendas, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 422/84. Proc. TRT RO 275/84. 2º JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Rodoviário Castelo Ltda (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos), e Agostinho José da Silva Farias (Adv. Dr. Célio Simões de Souza). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: I - No processo trabalhista as nulidades não podem ser arguidas por quem lhes deu causa (CLT, art. 798, "b").

II - Parcelas grupadas em um só item de pagamento constituem o chamado salário complessivo, que é repudiado pelos órgãos julgadores desta Justiça.

24 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000276

Maio - 1984

III - Segundo orientação do mais alto Poder especializado não há custas proporcionais, devendo a cominação recair sobre o reclamado, quando condenado em qualquer parcela, ou sobre o réclamante, no caso de ser julgada improcedente sua reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de autos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, suscitada pela reclamada - recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram, em parte, provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a apuração da parcela de repouso semanal remunerado alcance quatro domingos por mês durante o período da prestação do serviço do reclamante, deferindo-lhe, ainda, a diferença salarial requerida na inicial em razão do exercício do cargo de tesourheiro e determinando que ao mesmo seja devolvido o valor das custas depositadas, sem a correção monetária; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 423/84. Proc. TRT RO 327/84. 5º JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Walfrido Alves Palheta (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Gelar S/A - Indústrias Alimentícias (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber).

Ementa: Somente o trabalho dentro de câmara frigorífica pode justificar o pagamento de adicional de insalubridade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente a decisão recorrida, reconhecer ao reclamante o pagamento de férias em dobro de 81/82, bem como o de férias simples de 82/83, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 19.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 600.000,00.

Belém, 27 de abril de 1984

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5198)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, DIA 30 DE ABRIL DE 1984

Ac. nº 424/84. Proc. RO 299/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Assembléia Paraense (Dr. Francisco Wilson Ribeiro). Recorrida: Antonia Maria Reis Cunha (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: Não logrando a empresa elidir a revelia, esta persiste em toda a sua força e com ela a confissão quanto à matéria de fato autorizadora do deferimento da parcela de horas extras e seus consectários.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em vícios da citação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Ac. nº 425/84. Proc. RO 293/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação - SANAVE (Dr. Luiz Fernando Guaraci da Luz). Recorrido: Paulo Melo Milhomem.

EMENTA: Não se conhece de recurso quando insuficiente o depósito do principal.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecem do recurso, porque deserto.

Ac. nº 426/84. Proc. RO 310/84. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente: Distribuidora de Bebidas Serve Bem Ltda. (Dr. Rubens N. Mota). Recorrido: José Silva Oliveira (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

EMENTA: Não depositado o valor das custas, deserto está o apelo (§ 4º do art. 789 da CLT).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecem do recurso, porque deserto.

Ac. nº 427/84. Proc. RO 326/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria de Bebidas Antarctica da Amazônia S/A (Dr. Aluizio Meira). Recorrido: Elias Navegantes Teles (Dr. Antonio Dias).

EMENTA: Prejuízos resultantes do sistema de venda e recebimento de valores instituídos pela empresa não podem ser transferidos ao empregado, pois a lei somente o obriga a pagar os prejuízos dolosamente causados (art. 462, § 1º, da CLT). O empregador é o único responsável.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso, rejeitando a preliminar suscitada fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 428/84. Proc. AR 1.335/83. Relator: Juiz Ribamar Soares. Autor: Joaquim de Souza Aido (Dr. Ubiratan de Aguiar). Réu: Osvaldo Barriga dos Santos.

EMENTA: Julga-se improcedente a ação quando o autor não demonstra, em nenhum momento, qualquer violação de lei na sentença recindenda.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem da ação rescisória e, ainda sem divergência, julgam-na improcedente, por falta de amparo legal.

Ac. nº 429/84. Proc. R EX OFF e RO 282/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA (Dr. José Augusto de Miranda Pombo). Recorrida-Reclamante: Maria do Carmo Guimarães Assunção (Dra. Elizete Amador Alves).

EMENTA: A supressão de vantagens pagas habitualmente pelo empregador, importa em alteração unilateral do contrato de trabalho que é vedada por lei (art. 468 da CLT).

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 430/84. Proc. ED 489/84. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Antonio Pedro Campos Silva (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva). Embargado: Acórdão nº 317/84 prolatado nos autos do Processo TRT RO 252/84, no qual o embargante é parte contra Indústria e Comércio de Madeiras Caçula Ltda.

EMENTA: Acolhem-se os embargos de declaração para corrigir a contradição existente entre a fundamentação e a conclusão do v. acórdão embargado.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem dos embargos e acolheram-nos para declarar que a correta conclusão do Acórdão embargado é a seguinte: Acordam os Juízes do TRT/8a. Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em irrecorribilidade da decisão de primeiro grau, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$ 4.328,22, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 50.000,00.

Ac. nº 431/84. Proc. RO 300/84. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semíramis Ferreira. Recorrente: Banco Nacional S/A (Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorrida: Isabel Comapa dos Santos (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

EMENTA: Havendo nos autos comprovantes de pagamento parcial da parcela que foi objeto da condenação, determina-se a compensação desses valores.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que do valor das horas extras deferidas sejam compensadas as quantias pagas à reclamante sob o mesmo título, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 30 de abril de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5202)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE

2.05.1984

Ac. nº 432/84. Proc. RO 311/84. 2a. JCJ de Belém. Prolatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Advs. Drs. Douglas Gabriel Domingues e Darcy Lameira Ramos). Recorrido: Walter da Silva Rocha (Adv. Dr. Miguel G. Serra).

EMENTA: Deve-se dar interpretação restritiva ao art. 12 da Lei 6.708/79, por ter ela caráter excepcional. Assim sendo, é de se entender que ali não estão incluídas as convenções coletivas, que são intersindicais, não estando sujeitas à prévia consulta a Conselho Nacional de Política Salarial. Aplicáveis, portanto, à ENASA as convenções coletivas constantes dos autos.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 433/84. Proc. RO 350/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Wilson de Magalhães Farias e outros (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry) e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e Advs. Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Se a lei assegura ao professor determinada vantagem e a mesma não é paga, cabe a imposição judicial para o seu cumprimento.

DECISÃO: Unanimemente conhecem de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do

Quarta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 25

Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para mandar incluir na condenação as diferenças de salários vencidas e vincendas, em valores a apurar em liquidação de sentença, reiterada a prescrição bensal; ainda sem divergência, negaram provimento aos recursos ex officio e voluntário do reclamado, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 434/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 306/84. JCJ de Castanhais. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal (Exmo. Sr. Dr. Procurador do Município - Adv. Dra. Maria Luiza Loureiro de Borborema). Recorrida: Elcília de Nazaré Coelho de Oliveira.

EMENTA: Se o prazo recursal começou a fluir da data em que a parte foi notificada da sentença, nenhum prejuízo teve como a falta de notificação para audiência de publicação. Rejeita-se preliminar não amparada em lei.

A matéria relativa ao vínculo de emprego já se constituiu coisa julgada (Acórdão nº 1.395/83).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 435/84. Proc. TRT RO 323/84. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Mário Alves de Oliveira (Dr. Iracilides Holanda de Castro). Recorrida: S. Ribeiro & Cia. Ltda. (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Não comprovada a subordinação nem a habitualidade da prestação de serviços, confirma-se a sentença que concluiu pela inexistência do vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 436/84. Proc. TRT RO 204/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Parabrilho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda. (Dr. Edilson de Oliveira Dantas). J. Silva - Prestação de Serviços Ltda. (reclamada) (Dr. Edilson de Oliveira Dantas). Município de Macapá - Prefeitura Municipal - Litisconsorte (Procurador: Dr. Sebastião Gomes de Farias). Recorridos: Maria Leite Machado, Edivaldo Costa do Amaral e Alfredo Conceição de Magalhães Romany.

EMENTA: Continuando a empresa reclamada a operar no mesmo ramo de atividade, não se pode aceitar sua tese da sucessão para os efeitos da legislação trabalhista. A Prefeitura Municipal de Macapá apenas admitiu a seu serviço parte de seus ex-empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 437/84. Proc. TRT RO 347/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria Lúcia Moraes de Lima (Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho). Recorrido: Carlos Alberto Miranda Santos.

EMENTA: O empregado doméstico só tem os direitos estabelecidos na Lei 5.859/72 e ali, quanto a férias, a concessão se restringe a 20 dias após a prestação de serviço por doze meses a u/a mesma pessoa ou família. Não há previsão de férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheciam do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em arguição de insuficiência de alcada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 438/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 349/84. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Estado do Pará-Secretaria de Estado de Educação SEDUC (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado - Adv. Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello). Recorridos: Maria do Pilar Nunes dos Santos e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Sem prova convincente da alteração do regime jurídico dos reclamantes, todos admitidos sob a proteção das leis trabalhistas, rejeita-se preliminar de incompetência desta Justiça, ratione personae.

Na fixação do salário mínimo de seus professores do ensino médio, o Estado está obrigado às disposições do art. 1º do Decreto nº 67.322/70.

DECISÃO: Por unanimidade, conheciam de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer das reclamações, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 439/84. Proc. TRT AP 325/84. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Jerônimo Noronha Serrão - Sociedade Civil Pátria e Cultura e Senador Lemos.

Agravados: Albertina Moraes Pinheiro e Outros (Advs. Drs. Edvan Capucho Couteiro e Humberto Henrique de Vasconcelos).

EMENTA: I - Não se pode conhecer da arguição de suspeição relativa ao Juiz prolator da decisão agravada feita em total desconformidade com os requisitos legais pertinentes à matéria.

II - Pessoa física que figura como reclamado no processo de Cognição deve responder, com seus bens pessoais, pela execução da dívida reconhecida judicialmente aos reclamantes, uma vez comprovado que a sociedade civil também reclamada, não tem condições de cumprir com essa obrigação. Como reclamado, a demais, não pode ser aceito na qualidade de terceiro embargante pelo Juiz da execução.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do agravo, mandando desentranhar dos autos as contra-razões, bem como os documentos de fls. 40 a 47, porque juntados a destempo; não tomaram conhecimento da preliminar da suspeição de Juiz, porque apresentada em desconformidade com os requisitos legais; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 440/84. Proc. TRT AP 132/84. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Manoel Santos. Agravada: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Deusdedit Freire Brasil).

EMENTA: S. Exa. o Juiz da Execução, na sentença agravada, apreciou exaustivamente todas as parcelas objeto da condenação. Todos os valores consignados nos cálculos que elaborou estão corretos e o critério que seguiu para chegar aos mesmos, não se afasta daquele fixado na sentença exequenda.

Deferidas apenas as diferenças de correção monetária e de juros, porque os valores foram pagos no 1º trimestre deste ano.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem do agravo e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, deferir ao reclamante a quantia de Cr\$ 77.688,96, a título de diferença de correção monetária e de diferença de juros de mora, mantida a sentença agravada nos seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 441/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 356/84. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado) (Adva. Dra. Maria da Consolação Moraes Rabelo). Recorridos-reclamantes: Sandra Suely Maia Rodrigues e outros (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Rejeita-se preliminar de incompetência ratione personae porque não comprovada a condição dos reclamantes de funcionários públicos estaduais.

Reconhece-se a professores estaduais do ensino médio o direito a remuneração mínima de que trata o Decreto nº 67.322/70.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer as reclamações, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 442/84. Proc. TRT RO 255/84. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrentes: Associação das Antigas Alunas Dorotéias (Advs. Dr. Paulo César de Oliveira e Lúcia César de Oliveira) e Olinda Abdon Gaspar (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorridos: Os mesmos. Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC - Litisconsorte (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado).

EMENTA: Relação de emprego devidamente provada.

Confirma-se sentença que apreciou os pedidos em consonância com as provas documental e testemunhal.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecem de ambos os recursos e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 2 de maio de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5218)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27.04.84.**

**PROCESSO RO 456/84**

Recorrente: Transporte Brasileiro Ltda. e Com e Transp Boa Esperança Ltda.

Advogados: Drs. Antonio Sarmento e Maria José Pinho

Recorrido: José Camilo de Assis Filho

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Origem: 3a. JCJ de Belém

26 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000378

Maio - 1984

Relator: Sr. Espírito Santo  
Revisor: Dra. Semiramis Ferreira  
PROCESSO RO 461/84  
Recorrente: Telstar Hotéis S/A (Novotel Belém)  
Advogado: Dr. Ophir F. C. Júnior  
Recorrido: Elida Brunoro  
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos  
Origem: 5a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Ribamar Soares  
Revisor: Dr. Orlando Lobato  
PROCESSO RO 470/84  
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará e Arcan-  
gela Barbosa Alves  
Advogados: Drs. Adauto C. Santos e Paulo César de Oliveira  
Recorrido: Os mesmos  
Origem: 4a. JCJ de Belém  
Relator: Dra. Semiramis Ferreira  
Revisor: Dr. Arthur Seixas  
PROCESSO RO 475/84  
Recorrente: R. Rodrigues Pacheco  
Advogado: L. Raimundo Dumiense Raiol  
Recorrido: Igreja da Conceição Nazaré  
Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias  
Origem: 1a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Orlando Lobato  
Revisor: Dr. Pedro Mello  
PROCESSO RO 478/84  
Recorrente: B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.  
Advogado: Dr. Raimundo Benedito de S. Conte  
Recorrido: Maria de Nazaré Amaro da Silva  
Advogados: Drs. Salim T. Lheis e Benedito N. Monteiro  
Origem: 5a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Pedro Mello  
Revisor: Dr. Ribamar Soares  
PROCESSO RO 482/84  
Recorrente: Maria do Rosário Cabral Ferreira  
Advogado: Dr. Walter M. Puget  
Recorrido: ESAM - Engenharia e Sinalização da Amazônia  
Ltda.  
Advogados: Drs. Abraham Assayag e Fernando Ricardo  
Cabral  
Origem: 5a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Sr. Espírito Santo  
PROCESSO RO 483/84  
Recorrente: Raimundo Nonato de Souza  
Advogado: Dra. Suzana C. Dias da Silva  
Recorrido: Nicolau da Silva Oliva  
Advogado: Dr. Ricardo Albuquerque da Silva  
Origem: 3a. JCJ de Belém  
Relator: Sr. Espírito Santo  
Revisor: Dra. Semiramis Ferreira  
(G. Reg. nº 5182)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS  
EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDI-  
NÁRIA REALIZADA EM 30.04.84.

PROCESSO HCP 520/84  
Impetrante: Manoel José Monteiro Siqueira  
Paciente: Eliene Silva de Araújo  
Relator: Dr. Ribamar Soares  
(G. Reg. nº 5200)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS  
EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDI-  
NÁRIA REALIZADA EM 2.05.84.

PROCESSO RO 461/84  
Recorrente: Telstar Hotéis S/A (Novotel Belém)  
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Jr.  
Recorrida: Elita Brunoro  
Advogado: Dr. Joaquim L. Vasconcelos  
Origem: 5a. JCJ de Belém  
Relator: Dra. Semiramis Ferreira  
Revisor: Dr. Orlando Lobato  
PROCESSO AP 472/84  
Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e  
Carlos Tadeu Borges de Matos

Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante e outro  
Advogados: Os mesmos  
Origem: JCJ de Abaetetuba  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Dr. Ribamar Soares  
PROCESSO RO 487/84  
Recorrente: Valmik Henrique Ferreira  
Advogado: Dr. Clímerico Mendonça  
Recorrido: E. Georges & Cia. Ltda.  
Advogado: Dr. José Maria T. Häber  
Origem: 2a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Ribamar Soares  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
PROCESSO RO 481/84  
Recorrente: Maria Suely Teixeira Mesquita  
Advogado: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro  
Recorrido: Casemiro dos Santos Barros (Casemirão)  
Advogados: Drs. Benedito Nonato Monteiro David e Salim  
T. Lheis  
Origem: JCJ de Capanema  
Relator: Dr. Orlando Lobato  
Revisor: Dr. Arthur Seixas  
PROCESSO RO 477/84  
Recorrente: Raimundo Rodrigues de Andrade e Internacio-  
nal, Exportação e Importação Ltda.  
Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar e outro  
Recorrido: Os mesmos  
Origem: 2a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Ribamar Soares  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
PROCESSO RO 476/84  
Recorrente: Expedito Oliveira Paes  
Advogado: Dr. Miguel Serra  
Recorrido: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.  
Advogado: Dr. Douglas C. Domingues  
Origem: 3a. JCJ de Belém  
Relator: Dra. Semiramis Ferreira  
Revisor: Dr. Orlando Lobato  
PROCESSO RO 480/84  
Recorrente: Ronaldo Wilson Carvalho Carrera  
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos  
Recorrido: Promot Geofísica Ltda.  
Origem: 4a. JCJ de Belém  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Revisor: Dra. Semiramis Ferreira  
PROCESSO RO 485/84  
Recorrente: Cláudio Romanoli Paiva  
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos  
Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
Advogado: Dr. Antonio Germano B. do Nascimento  
Origem: 5a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Dr. Ribamar Soares  
PROCESSO RO 484/84  
Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado  
Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar  
Recorrido: Edmilson Amorim  
Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias  
Origem: 4a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Orlando Lobato  
Revisor: Dr. Arthur Seixas  
PROCESSO RO 488/84  
Recorrente: Mesbla S/A.  
Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira da Silva  
Recorrido: Maria Izabel Cardoso de Carvalho  
Advogado: Dra. Maria do Socorro M. P. Neves  
Origem: 5a. JCJ de Belém  
Relator: Dr. Ribamar Soares  
Revisor: Dr. Orlando Lobato  
(G. Reg. nº 5219)

Regimento Interno do Tribunal  
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da  
I.O.E.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

Extrato de Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Senhor Ademar Lima de Almeida.

Objeto: Desempenho de atividades de Agente Operador de Veículos.

Valor Mensal: Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).

Foro: Comarca de Belém

Prazo de Vigência: 1º.05 a 31.12.1984.

Classificação da Despesa: 0201.01020022.002

3111.02

Data: 30 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

Pelo Contratante

ADEMAR LIMA DE ALMEIDA

Contratado

(G. Reg. nº 5197)

cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. GIOVANNI CORRÉA QUEIROZ, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 019/82 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Muro de Proteção para o Colégio 14 de Abril", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador. (G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO N° 13.367

(Processo nº 57.609)

Requerente: Sr. Guilherme Antonio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Guilherme Antonio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) recebidos do Governo do Estado do Pará através convênio nº 040/83, firmado com a SEPLAN, destinado ao projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHÉ

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador. (G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO N° 13.368

(Processo nº 58.829)

Requerente: Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça, através ofício nº 0096/84, de 27.03.84, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 3.210, de 23 de fevereiro de 1984, que concede Pensão Policial Militar mensal no valor de Cr\$ 76.076,00 (setenta e seis mil e setenta e seis cruzeiros), em favor da Sra. TEREZINHA DE JESUS DO AMARAL CATIVO, genitora do ex-soldado PM Belenilson do Amaral Cativo, falecido no cumprimento do dever no dia 09.05.1983, nesta cidade, de acordo com o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74, e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ACÓRDÃO N° 13.366

(Processo nº 55.641)

Requerente: Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil

28 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000280

Maio - 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.369

(Processo nº 58.874)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração  
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 411/84 de 11.04.1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 496 de 11 de abril de 1984, que aposenta BELARMINO BATISTA GOMES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado da Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 3º da Lei nº. 4913/80, 145 da Lei nº 749/53 com a nova redação dada pela lei nº. 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 210.636,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 152 de 03.02.84.

Vencimento Integral Cr\$ 72.794,00  
Função Gratificada - FG-3 Cr\$ 58.968,00  
Complementação Salarial - 1/3 Cr\$ 24.264,67  
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53) Cr\$ 54.609,33

Provento Mensal Cr\$ 210.636,00,  
como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.370

(Processo nº 58.953)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração  
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 272/84 de 16.03.84, remeteu a registro neste Tribunal os atos que aposenta SINÉSIA DE BRITO RODRIGUES, a) no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, código GEP-M-403.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Vigia, nos termos da Portaria nº 348, de 16 de março de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº. 5020/82, art. 37 e parágrafo único da Lei nº. 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº. 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 154.791,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 238, de 15.02.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 3215, de 12.03.84) Cr\$ 76.440,00  
Gratificação de Nível Superior - 50 % Cr\$ 38.220,00  
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Cr\$ 40.131,00

Resolução nº. 9986/82-TCE  
Provento Mensal Cr\$ 154.791,00;  
b) no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Vigia, nos termos da Portaria nº 349, de 16 de março de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição

Estadual (Emenda Constitucional nº. 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº. 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº. 9986/82-TCE, § 4º art. 9º da Lei nº. 5020/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 385.434,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 239, de 15.02.84.

Vencimento Integral (Dec. nº 3215, de 12.03.84) Cr\$ 76.440,00  
Salário Aula (140 hs x765,00) Cr\$ 107.100,00  
Gratificação de Nível Superior - 50 % Cr\$ 91.770,00  
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº. 4502/73 e Cr\$ 110.124,00

Resolução nº. 9986/82-TCE Cr\$ 385.434,00;

Provento Mensal como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador  
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.371

(Processo nº 55.716)

Requerente: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na importância de Cr\$ 127.487.412,50 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), relativa ao exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará e autorizar a Presidência, deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor de seus ex-provedores Drs. VICTOR HILÁRIO DA PAZ (período de 01.01 a 03.08) e GERALDO DE SOUZA PEREIRA (período de 04.08 a 31.12.82), nas importâncias de Cr\$ 51.388.293,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e noventa e três cruzeiros) e Cr\$ 76.099.119,50 (setenta e seis milhões, noventa e nove mil, cento e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos), respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador  
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.345

(Processo nº 58.746)

Requerente: Gabinete do Governador - (Assistência Social).

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas do Gabinete do Governador - verba Assistência Social, recebida da Loteria do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1983, na importância de Cr\$ 3.843.043,69 (Três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quarenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Gabinete do Governador - verba (Assistência Social), recebida da Loteria do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1983, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos seus responsáveis:

Quarta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Cap. PM-Roberto da Rocha Kós (período de 01.01.83 a 14.03.83), na importância de Cr\$ 1.102.167,00 (Hum milhão, cento e vinte e seis mil, cento e sessenta e sete cruzeiros);

Cap. PM - Fláviano Gomes Melo (período de 15.03.83 a 31.12.83), na importância de Cr\$ 2.740.876,69 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis cruzados e sessenta e nove centavos), da qual o saldo de Cr\$ 704.245,19 (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco cruzados e dezenove centavos), passa para 1984, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

EMÍLIO MARTINS  
Conselheiro no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR-Subprocurador  
(G. Reg. nº 4969)

## ACÓRDÃO Nº 13.346

(Processo nº 58.869)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 238/84, de 09.03.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 318, de 07 de março de 1964, que trata da aposentadoria de Joana da Cunha Monteiro, no cargo de Técnico em Assun-

tos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Ananindeua, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111 item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 258.535,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados e vinte centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 119, de 30.01.84.

Vencimento Integral	121.130,00
Função Gratif.-FG 3 (art. 164 da Lei nº 749/53)	39.312,00
Gratif. de Nível Sup. 20% (Art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82)	24.226,00
Adic. - 40% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73 e Res. nº 9986/82)	73.867,20

Provento Mensal	Cr\$ 258.535,20
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração retificar os proventos, face ao recente aumento de vencimento do funcionalismo público estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EMÍLIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador  
(G. Reg. nº 4969)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

## ATO Nº 3.150

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.379/84.

## RESOLVE:

Considerar como licença para tratar da própria saúde, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, do período de 9 de abril a 11 de maio de 1984, durante o qual o Auditor deste Tribunal, Dr. Ophir José Novais Coutinho, deixa de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 30 de abril de 1984

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5225)

## ATO Nº 3.151

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.383-A/84

## RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Pereira de Mendonça, Técnica Judiciária, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, quatro (04) meses de licença especial, no período de 01.05 a 31.08.84, correspondente ao decênio de 12.10.72 a 04.04.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 30 de abril de 1984

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5225)

## ATO Nº 3.152

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. nº 1.413/84

## RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 10, a 13 de abril, corrente, durante o qual a funcionária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, Maria Cléa da Silva, ora à disposição da Justiça Eleitoral faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 30 de abril de 1984

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5225)

## ATO Nº 3.153

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.431/84

## RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, os dias 12 e 13 do mês corrente, durante os quais a funcionária Kayolone Carrilho Bentes Donis Romero, Datilográfo, classe "A" do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 30 de abril de 1984

STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5225)

## ATO Nº 3.154

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.502/84

## RESOLVE:

Antecipar as férias regulamentares, relativas ao exercício de 1984, do funcionário Clarindo Nery Barroso, Datilográfo, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tri-

**30 - Quarta-feira, 9**

**DIÁRIO OFICIAL**

**000282**

**Maio - 1984**

bunal, para serem gozadas no período de 03.05 a 01.06.84, fixadas anteriormente pelo Ato nº 3.0009/83, para 01 a 30.06.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 02 de maio de 1984

**STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES**

Presidente

(G. Reg. nº 5226)

**ATO Nº 3.155**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno § 3º do art. 74 do Decreto nº 200/67, e à vista do Item 17, d) da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR/Nº 004, 30.08.82

**RESOLVE:**

Conceder a Paulo Barata Santos, Técnico Judiciário, classe "B" do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 30 (Trinta) dias na aquisição de combustível e óleo lubrificante, para os veículos de chapa OF-4205, 2786, 4190, 1777, 1137 e 5339, deste Tribunal, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0. - Despesas Correntes, 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.2.0. - Material de Consumo (Lei nº 7.155, de 05 de dezembro de 1983)

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 02 de maio de 1984

**STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES**

Presidente

(G. Reg. nº 5227)

Benedito de Jesus Castro Pereira, Cláudia Marla Cruz Barbosa, Antonio Fernando Oliveira da Rocha, Arnaldo Rodrigues da Cruz, José Luiz Moraes, Olinda Valadares de Noronha, José Joaquim Martins Tavares.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olinho Toscano. Escrevi este subscrevi e datilografiei.

**WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará

(G. reg. nº 5151)

**EDITAL Nº 45/84**

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Luzia Nonata da Silva, Leni Messias de Almeida, Eurides de Castro Vulcão, Maria Alice Santiago Rocha Rabelo, José Maria Farias Brito, Tetsuo Hidaka, Dulcelina Nascimento Barbosa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olinho Toscano. Escrevi este subscrevi e datilografiei.

**WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará

**EDITAL Nº 46/84**

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Paulino Santos Moraes, João Eudes Tavelra, Telvário Medeiros da Silva, Edson Ferreira de Almeida, João da Costa Viana, Maria de Fátima Silva Moraes, Benedito Alberto de Moraes, Maria Tereza de Moura Carvalho, Dinalr da Silva Maia, Gregório David Orengel, Ivanildi de Oliveira Campos, Maria Eni Oliveira Barros, Francisco Rodrigues Farias, Zulmira Roffide Martins, Manoel Melo do Nascimento, Yolanda Maria Argollo Brandão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olinho Toscano. Escrevi este subscrevi e datilografiei.

**WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 5223)

**EDITAL Nº 47/84**

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Roberto Marcos da Silva, Armando Pereira Dutra, Manoel Tavares Marinho, Odália Dias Pereira, Ana Maria Alves da Silva, Danilo Itabaracy Valente Gentil Flávio Guilherme Paraense de Almeida, Júramir da da Canha, Ademilton Sarmento dos Santos, Elizabeth da Graça Nascimento Fernandes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olinho Toscano. Escrevi este subscrevi e datilografiei.

**WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 5223)

**EDITAL Nº 43/84**

O (a) Bacharel (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Benedita Borges da Silva, Oberdan Salgado Gouveia da Silva, Eremita Nazaré França de França, José Maria de Vasconcelos e Silva, Monica do Socorro Nunes Pamplona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olinho Toscano. Escrevi este subscrevi e datilografiei.

**WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA**

Juiz Eleitoral 1ª Zona Belém-Para

(G. Reg. nº 5151)

**EDITAL Nº 44/84**

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos, os seguintes eleitores.

Quarta-feira, 9

## DIÁRIO OFICIAL

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

## EDITAL N° 42/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juiza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

Antônio Cláudio Ferreira dos Anjos - Macapá-AP, 2º ZE; Avelino Oliveira da Silva - São Luís-MA, 1º ZE; Fortunato Serrão dos Santos - Belém-PA, 1º ZE; Moisés Novaes Furtado - Belém-PA, 1º ZE; Mâoel Lima Rodrigues - Belém-PA, 1º ZE; Raimundo Trindade dos Santos - Chaves-PA, 17º ZE; Raimundo Adilson Seabra de Pinho - Soure-PA, 3º ZE; Ricardo Augusto Ferreira dos Anjos - Macapá-AP, 2º ZE; Renato de Souza Afonso - Rio de Janeiro-RJ, 15º ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. n° 5224)

## EDITAL N° 43/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juiza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de Domicílio Eleitoral, dos seguintes eleitores:

Adelaide das Graças Costa Neves - Maracanã-PA, 31º ZE; Adailton Rodrigues da Silva - Tucuruí-PA, 40º ZE; Avelino dos Anjos Ferreira - Belém-PA, 29º ZE; Edmilton Cutrim da Silva - Gurupi-SP, 279º ZE; Eurídice Alves do Nascimento - Belém-PA, 1º ZE; Gilma Favacho Amoras Soares - Belém-PA, 30º ZE; José Augusto da Silva Dias - Macapá-AP, 2º ZE; Lúcia Helena de Abreu Lage Vieira - Belém-PA, 1º ZE; Manoel de Lima Cardoso - V. Formosa-SP, 253º ZE; Rosa Helena Santos Ribeiro - Salvaterra-PA, 3º ZE; Sebastião de Melo - Rio de Janeiro-RJ, 10º ZE;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. n° 5224)

## EDITAL N° 039/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juiza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requerem Transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores.

## ANÚNCIOS

DENDÊ DO PARÁ S/A  
— DENPASA —

Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas  
Sociedade Anônima de Capital Autorizado

CGC/MF - 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado: Cr\$ 2.865.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 2.681.285.413,00

Capital Integralizado: Cr\$ 2.681.285.413,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 02 de Janeiro de 1984, para deliberar sobre a renúncia do Diretor Superintendente, Sr. Pieter Schoenmaker.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às dez (10)

Ana Maria dos Anjos Carneiro S. José-SP, 280º ZE; Célia Motos de Castro - S. Sab. BOA Vista-PA, 10º ZE; Gilberto da Silva Mendes - Americana-SP, 158º ZE; Jacivaldon Ribeiro Miranda - C. do Arari-PA, 2º ZE; João Juiz Ramos da Silva - Bragança-PA, 13º ZE; Lina Maria Ferreira da Silveira - Muñá-PA, 10º ZE; Lihdinaldo F. d'Albuquerque Alves - Brasília-DF, 17º ZE; Modesto de Sargas Pacheco - Abaetetuba-PA, 7º ZE; Nadir da Trindade Souza - Macapá-AP, 2º ZE; Paulo Sérgio P. reira de Souza - Belém-PA, 1º ZE; Rosa Helena Santos Ribeiro - Soure-PA, 3º ZE; Rosaldo Macedo da Silveira - Muñá-PA, 10º ZE; Walter Schuler - Joaçaba-SC, 18º ZE.

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. n° 5027)

## EDITAL N° 40/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juiza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requerem Transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores.

Avelino dos Anjos Ferreira - Belém-PA, 29º ZE; Ernani Cardoso Paró - Abaetetuba-PA, 7º ZE; Ivete Silva de Souza - Benevides-PA, 36º ZE; Joana Rodrigues Cabral - Vigia-PA, 8º ZE; José Raimundo da Silva Oliveira - Monte Alegre-PA, 19º ZE;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. n° 5028)

## EDITAL N° 41/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juiza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores.

Eliane de Nazareth Reis Santos - Belém-PA, 30º ZE; Idímar Pereira Aguiar - São Paulo-SP, 256º ZE; Jorge Américo de Carvalho Lopes - Manaus-AM, 2º ZE; Manoel Bessa Neto - Manaus-AM, 2º ZE; Vladimir Nascimento de Oliveira - Rio de Janeiro-RJ, 5º ZE;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juiza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. n° 5028)

32 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

000284

Maio - 1984

arquivada na JUCEPA, por decisão da 1ª T., datada de 21 de novembro de 1979, sob o nº 1394/79, em acolher o pedido de demissão do cargo de Diretor Superintendente desta Companhia, formulado pelo Sr. Pieter Schoenmaker e objeto da carta lida em voz alta para todos os presentes à reunião. Tendo em vista os motivos de ordem particular arguidos, que tornam o pedido irrecusável, os membros do Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A — DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, a unanimidade, RESOLVEM acolher o pedido de demissão formulado pelo Sr. Pieter Schoenmaker do cargo de Diretor Superintendente desta Companhia, a partir de 1º de janeiro de 1984. Resolvem ainda os membros do Conselho de Administração, à unanimidade, em aprovar o voto de louvor e de agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelo Sr. Pieter Schoenmaker em toda a sua gestão, enaltecendo as suas qualidades de administrador e de pessoa humana. Em seguida, o Sr. Presidente do Conselho de Administração sugeriu a nomeação do Engenheiro Agrônomo Raimundo Luiz Rocha de Souza, que já ocupa o cargo de Superintendente Adjunto da Diretoria Executiva e que já empregou à Companhia, desde a sua fundação, valiosa colaboração, mercê de suas aptidões técnicas e dedicação de caráter, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente. Submetida à votação, foi à unanimidade eleito pelo restante do mandato do diretor substituído, para o cargo de Diretor Superintendente da Diretoria Executiva o Engenheiro Agrônomo Raimundo Luiz Rocha de Sousa, portador da carteira de identidade expedida

pela SEGUP/PA, sob o nº 488.936, CPF/MF nº 000.245.542-00, domiciliado e residente na Rua Tupinambás nº 652 apto. 802 em Belém, Estado do Pará. Resolvem ainda, a unanimidade, em manter vago o cargo de Diretor Superintendente Adjunto, até ulterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, com a concordância dos demais membros, após a ata respectiva lavrada por mim, Vicente Oliveira da Silva, Secretário "ad hoc", a qual, após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos conselheiros, para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompler, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA em 16/08/1978.

Belém, (Pa), 02 de janeiro de 1984

VICENTE OLIVEIRA DA SILVA

Secretário "ad hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da PRIMEIRA Turma, reunida em 02 de maio de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 639-84, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A — DENPASA.

Belém, 02 de maio de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 03776, Reg. nº 8456, Dia: 09/05/84)

EDITAL JUDICIAL

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Jorge Araújo de Lima, Lucivaldo de Souza Gomes, Raimundo de Oliveira Benício, Clelia Franco de Campos Sardos, Geraldo Porfírio Damasceno, Vicentina Linhares Damasceno, (Aval), Argo Com. Rep. Ltda, Sebastião Ramos da Silva, Editah Medicamentos Ltda, Belmoto Belém Moto Acess Ltda., Amaro Bernardino de Oliveira, Antônio Martins Magno, J. Trigueiro, Peri Roque Bittencourt, Constr. Mário Antônio Limitada, C. Do Fé Ltda., Almir Braga Meireles, Nossa Senhora de Nazaré Merc. Ind. Ltda., Liv. Edit. Sul Brasil Ltda, Agropecuária Paraíso Ltda, Ana Maria S. Miranda, Benedito Nogueira de Freitas, Top Car Lavagem Lubrif. e Mecânica em Geral Ltda, Ferramentas Paraense Ltda, José Ribamar Cardoso Machado, Francisco das Chagas de Souza, A. Selestil Confecç, Eucalyptus Hotel Ltda, Cia Indi. do Brasil, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro - 276, da parte de Cia. Real Invest CFI, Sinal S/A, Sociedade Nacional CFI, Finasa, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco Cobrança Ltda, Bradesco, Banco América do Sul S/A, Banco Real S/A, Unibanco, Banco do Brasil S/A, Banco Itau S/A, Banco Nacional, Banco Crédito Nacional S/A, Locadora Belauto, Banco Lar Bras. S/A, Banco Auxiliar S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Cinco (5) Notas promissórias, Uma (1) triplicata e Vinte e sete (27) duplícates de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 92.797,00 // 211.272,00 // 78.842,00 // 405.568,00 //

Cr\$ 2.632.156,38 // 223.100,00 // 1.461.355,00 // 1.461.355,00 // 759.658,00 // 60.000,00 // Cr\$ 59.650,20 // 589.721,29 // 71.002,00 // 110.017,00 // 1.331.924,00 // 46.215,00 // 85.000,00 // 248.480,00 // 288.486,00 // 473.792,16 // 161.546,00 // 146.860,00 // 228.220,00 // 8.000,00 // 872.550,00 // 700.000,00 // 127.000,00 // 400.000,00 // 625.351,00 // 174.702,00 // 9.569,00 // 4.195.178,00 // 227.500,00 // 557.720,00 // 54.260,38 // 41.738,75 // 109.698,00 // Vencimentos Vários por V.Ss., não aceitas e não pagas a favor de Cia. Real de Inv., Sinal S/A, Finasa, Bamerindus S/A CFI, Indi. Fillzola, Fases Agropecuária, Bdeh digo Boehringer e Cia Ltda, Salotto Eng. Ind. Com., Lujo Ind. Com. Roupas, Ind. e Com. W. Weege S/A, Nevoeiro S/A, Finaco Com Ferros Ltda, Cia. Sider. de Alagoas, Comesa, Oldecar, Arcovolt Ind. Com Ltda., Mek Moderna Editora Kodama Ltda, Localiza Ltda, Empavision Emp Para Video Som, Rendeiro Ribeiro, Imp. Optim. Ind. Cond. Eletr Walandar, Locadora Belauto, IN Crespim Maq., Passonorte, Climp - Ind. Parafusos, All Tour S/A, respectivamente, e os Intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a triplicata e as duplícates de contas Mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 07 de maio de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÉA

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. nº 1811, Reg. nº 8454, Dia: 09/05/84)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Séção de Obras do Pará